

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25030001/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 011/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25030001/2026

RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da WCG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.681.495/0001-71, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E REVITALIZAÇÃO PREDIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, com o valor global de R\$ 18.997,40 (dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, III do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Apodi/RN, sendo favorável à Dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

APODI/RN, 30 de março de 2026.

Publicado por: ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA
Código Identificador: 38302347

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25030001/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25030001/2026

Partes: WCG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.681.495/0001-71 e a Câmara Municipal de Apodi, representada por Sr(a) FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA, Presidente.

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E REVITALIZAÇÃO PREDIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

Contratado.....: WCG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.681.495/0001-71, com sede na rua Adrião Bezerra, 189, Lagoa Seca, Apodi-RN. 59700-000.

Prazo.....: Vigencia da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Valor total: R\$ 18.997,40 (dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal...: artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; 01 LEGISLATIVA; 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo; 1003 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; 339039
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Poder Legislativo de Baía Formosa X FECAM/RN, de emissão de documentos de identificação, junto ao ITEP/RN, tendo a viagem marcada para sair às 07h00m, do dia 31 de março de 2026, com retorno às 14h00m, do dia 31 de março de 2026.

ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA

Agente de Contratação da Câmara de Apodi/RN

Portaria nº 163/2026-GP

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

APODI - RN, 30 de março de 2026.

Baia Formosa/RN, 30 de março de 2026.

Publicado por: ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA
Código Identificador: 25464417

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA PORTARIA

PORTARIA n.º 037/2026

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baia Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Lei Promulgada n.º 787/2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a MARÍLIA BRASILIANO RIBEIRO DE SENA, portador do CPF 072.392.604-29, residente na Rua Tertuliano Nobre de Lima, n.º 24 - Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (No Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de tratar de assuntos relacionados ao convênio

Rodrigo Cipriano da Silva

Vereador Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 28360668

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA PORTARIA

PORTARIA n.º 038/2026

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baia Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Lei Promulgada n.º 787/2026:

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a PATRÍCIA PEREIRA PONTES FREIRE, portador do CPF 064.809.274-78, residente na Rua Antônio Francisco Soares, n.º 27 - Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (No Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de tratar de assuntos relacionados ao convênio Poder Legislativo de Baía Formosa X FECAM/RN, de emissão de documentos de identificação, junto ao ITEP/RN, tendo a viagem marcada para sair às 07h00m, do dia 31 de março de 2026, com retorno às 14h00m, do dia 31 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baia Formosa/RN, 30 de março de 2026.

Rodrigo Cipriano da Silva

Vereador Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 44154614

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 06.10.0001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ITENS CONGÊNERES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores.

CONSIDERANDO que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO o que preconizado no inciso VIII e IX, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.

CONSIDERANDO, ainda, os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 06.10.0001/2025, encaminhado pelo Pregoeiro da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico favorável expedido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Baraúna relativo ao processo epígrafe;

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas:

H.C. CORDEIRO - ME - CNPJ: 20.755.100/0001-35, VENCEDORA dos itens nºs 57 a 59, 60, 62 a 65, 67, 68, 70, 71, 73, 74, 76 a 83, 85 a 89, 92 a 105, 107 e 109, perfazendo um valor global de R\$ 53.440,60 (Cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos);

J A S DE OLIVEIRA - CNPJ: 05.737.760/0001-08, VENCEDORA dos itens nºs 01 a 56, 61, 66, 69, 72, 75,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

84, 90, 91, 106, 108, 110 e 111, perfazendo um valor global de R\$ 241.110,92 (duzentos e quarenta e um mil e cento e dez reais e noventa e dois centavos).

Dê-se ciência,
Cumpra-se e
Publique-se

Baraúna, 27 de março de 2026.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente da Câmara de Baraúna/RN

Publicado por: Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 50103864

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO VERBAL Nº 01/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO

CONTRATO VERBAL Nº 01/2026

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, o Contrato Verbal nº 01/2026, e autorizo a Aquisição de certificados digitais para a Câmara Municipal de Barcelona/RN, que tem como escolhida a empresa 48.970.124 SONIA BATISTA DE ARAUJO SILVA, inscrito no CNPJ 48.970.124/0001-26, com sede na Rua Bento Urbano, 171 b - Centro, São Paulo do Potengi/RN, com o valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com base no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Barcelona/RN, 30 de março de 2026.

FRANCISCO HERBERT BEZERRA

Presidente

Publicado por: Jonnatan Cunha
Código Identificador: 24358672

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2026

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa e pela Resolução nº 008/2025, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO, portador do CPF nº 045.***.***-40, ocupante do cargo de Vereador-Presidente, 1 diária, sem pernoite, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custeio de despesas com alimentação, estadia e deslocamento durante uma viagem oficial a Natal/RN, para uma reunião com a Diretoria da FECAM e no Centro Administrativo do Estado, com saída prevista para o dia 31 de março de 2026, e retorno no mesmo dia.

Art. 2º - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado dos comprovantes de participação no evento ou reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, conforme exigência do art. 13 da Resolução nº 008/2025.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrada e publicada para os devidos fins.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de março de 2026

JOSÉ ARNOR AMBRÓSIO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Publicado por: Cimonara Gonçalves da Silva
Código Identificador: 63051555

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa e pela Resolução nº 008/2025, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor EMANOEL MESSIAS COSTA portador do CPF nº 124.***.***-16 ocupante do cargo assessor parlamentar, 1 diária, sem pernoite, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custeio de despesas com alimentação, estadia e deslocamento durante viagem oficial ao município de Natal/RN, acompanhando o presidente em uma Reunião com a Diretoria da FECAM e no Centro Administrativo do Estado, com saída prevista para o dia 31 de março de 2026 e retorno no mesmo dia.

Art. 2º - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado dos comprovantes de participação no evento ou reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, conforme exigência do art. 14 da Resolução nº 008/2025.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrada e publicada para os devidos fins.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de março de 2026.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Cimonara Gonçalves da Silva
Código Identificador: 13065853

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

DISPENSA Nº 018/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, frigobares, freezers, bebedouros industriais e geláguas, pertencentes à Câmara Municipal de Caicó/RN.

CONTRATADA: REFRI PECAS LTDA,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CNPJ: 18.620.984/0001-79, localizada na Rua

Augusto Monteiro, nº 453, Bairro Centro, CEP: 59.300-000, Município de Caicó, Rio Grande do Norte.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, CNPJ: 08.385.940/0001-58,

localizado na Rua Felipe Guerra, nº 179, Bairro Centro, CEP: 59.300-000, Município de Caicó, Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa, baseando-se no disposto no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$ 21.572,00 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais)

RATIFICAÇÃO: em 27 de março de 2026, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Caicó/RN, 27 de março de 2026.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 32658016

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

EXTRATO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO/CMC/RN nº 022/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026.

Espécie: Dispensa de licitação nº 018/2026. **Objeto:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, compreendendo aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, frigobares, freezers, bebedouros industriais e geláguas, pertencentes à Câmara Municipal de Caicó/RN. Participante vencedor: **REFRI PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.620.984/0001-79**. Valor global do contrato: R\$ 21.572,00 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e dois reais). Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 71540156

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000004/2026 - CMCR/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000004/2026 - CMCR/RN, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOB DEMANDA, em favor da empresa DEPOSITO DE BEBIDAS REINALDO LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 57.899.475/0001-89, vencedora do GRUPO 01 com valor total de R\$ 13.179,10 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos), do GRUPO 02 no valor total de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), do GRUPO 03 no valor total de R\$ 1.012,50 (Um Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos), e do GRUPO 04 no valor total de R\$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), no valor total de R\$ 15.621,60 (Quinze Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos), sendo a contratação da referida empresa, decisão discricionária do Vereador Presidente da Câmara Municipal, ante o critério de julgamento do "Menor Preço por Grupo", nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Publique-se.

Campo Redondo/RN, 30 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

Vereador Presidente

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 45674308

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.03.0001/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico de Sistema Eletrônico de Votação para uso em Sessões Legislativas de Câmaras Municipais, disponibilizado em ambiente computacional em nuvem (cloud computing), com acesso via internet, destinado ao registro, gerenciamento, exibição pública e auditoria das votações parlamentares realizadas em plenário, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Caraúbas - RN, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75, caput, inciso II -

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 002/2026 - Processo Administrativo nº 11.03.0001/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: PARLA MENTORS CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº: 61.407.109/0001-32, com sede na AV CONDE DE TAMANDARÉ, 400, sala 14, Bairro

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Bela Vista, Mossoró - RN, no valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Carnaúbas/RN, 30 de março de 2026.

Atenciosamente,

Artur Regis Barreto
Presidente da Câmara Municipal
Autoridade Competente

Publicado por: ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 55848057

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 12345.000186/2026-22

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: DAMIÃO UESIO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 032.268.214-23.

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$ 200,00 (duzentos reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação de serviço de frete

(transporte rodoviário de cargas), compreendendo o fornecimento de veículo tipo caminhão/caminhonete e motorista habilitado, para realização da transferência dos bens móveis, equipamentos permanentes e materiais de consumo atualmente alocados na sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN para o imóvel provisório que sediará o Poder Legislativo durante o período de reforma do prédio atual, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) que integram o presente processo administrativo.

O objeto foi adjudicado e homologado em favor do DAMIÃO UESIO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 032.268.214-23, pelo valor total homologado de R\$ 200,00 (duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns quando o valor estimado ou contratado não ultrapassar o limite legalmente estabelecido.

Nos termos do Decreto nº 12.807, de 2025, o limite máximo para dispensa de licitação, no caso de compras e serviços comuns, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor total homologado da contratação, no montante de R\$ 200,00, encontra-se significativamente abaixo do limite legal vigente, atendendo plenamente ao requisito objetivo de valor previsto na legislação aplicável.

A contratação também observa o disposto nos arts. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas estabelecidas pela Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à instrução processual e à formalização da contratação direta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstram que a contratação de serviço de frete é indispensável para a desocupação ordenada e segura do imóvel sede, que passará por reforma estrutural, garantindo a preservação do patrimônio público e a continuidade ininterrupta dos trabalhos legislativos na nova sede provisória, em conformidade com o Decreto Legislativo nº 001/2026. A estratégia definida pela Administração, validada no ETP, consiste em utilizar a mão de obra dos próprios servidores para as atividades de desmontagem, embalagem, carga, descarga e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

organização, restando à contratação externa exclusivamente o fornecimento do veículo adequado e do motorista qualificado. Esta solução otimiza recursos, reduz custos e mantém o zelo pelos bens. O processo de contratação foi precedido de planejamento adequado, com elaboração de DFD, ETP e TR, bem como da realização de procedimento eletrônico de contratação direta mediante divulgação do Aviso de Contratação Direta nº 007/2026, publicado no dia 16 de março de 2026 (Edição 2363) no Diário Oficial da FECAM/RN, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa. No certame, embora tenha havido ampla divulgação, restou caracterizada a participação de apenas um interessado. O Transportador Autônomo de Cargas DAMIÃO UESIO DE ARAÚJO apresentou proposta no valor global de R\$ 200,00, atendendo integralmente às exigências técnicas e legais estabelecidas no instrumento convocatório, com a devida comprovação de regularidade (CPF, CNH categoria adequada, Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV digital).

A escolha do fornecedor único justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Economicidade:** o preço ofertado (R\$ 200,00) mostrou-se inferior ao valor estimado na pesquisa de preços (R\$ 419,20) e ao próprio limite fixado no aviso, representando vantagem econômica significativa para a Administração.
2. **Atendimento às especificações técnicas:** o veículo e o motorista apresentados pelo contratado atendem a todas as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência (caminhão com carroceria adequada, capacidade compatível, equipamentos de amarração e lona, CNH categoria C, D ou E, e RNTRC regular).
3. **Ausência de outras propostas:** a participação de apenas um interessado não invalida a contratação por dispensa, desde que devidamente justificada a vantajosidade da proposta apresentada, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e da doutrina administrativista.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente válida, economicamente vantajosa e plenamente justificada, atendendo ao interesse público, ao princípio da eficiência administrativa e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 11/2025 desta Casa Legislativa.

VIGÊNCIA: O contrato decorrente da presente dispensa de licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo suficiente para a execução do objeto e adoção das providências correlatas, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº 12.981.767/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Marfran de Medeiros Santos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a presente Contratação Direta pelo procedimento de Dispensa de Licitação, embasada no art. 75, inciso II, da mesma Lei, **bem como autoriza a respectiva despesa, no valor global de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2026, conforme detalhado nos autos do processo administrativo nº 12345.000186/2026-22.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparência adotados por esta casa legislativa. Publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de março de 2026

Marfran de Medeiros

Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 52267501

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o Sr. HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES, e a Tesoureira MARIA LIGIANY DE SOUZA LIMA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Municipal nº 152/2024, tendo em vista a solicitação de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

diárias do(a) senhor(a) Hilderlandio Rodrigues Alves, Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Hilderlandio Rodrigues Alves, Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o pagamento de 02 (duas) diárias correspondendo ao valor unitário de R\$:483,71 (Quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) em conformidade com os ditames da Lei Municipal Nº 152/2024. A(s) presente(s) diária(s) visa(m) custear o período dos dias 26/03/2026 e 27/03/2026. A ausência é decorrente do comparecimento na Gráfica Montreal(Itep-RN) para tratar sobre a emissão de Carteira de Identidade Nacional/CIN, realizado pelo ITEP/RN em convenio com a Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN e, em razão, do comparecimento na FECAMRN -Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique - se, Registre - se e Cumpra - se.

Coronel João Pessoa/RN, 31 de março 2026.

HILDERLANDIO RODRIGUES ALVES - Vereador-Presidente

MARIA LIGIANY DE SOUZA LIMA ALVES - Tesoureira

Publicado por: Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 71205701

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2026.03.20.001 Processo

licitatório: Dispensa 22/2026 Órgão: Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN Interessado: Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de móveis planejados em MDF, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN. DECLARAÇÃO Declaro, para os devidos fins, que a contratação acima descrita se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de pequeno valor, de natureza pontual e específica. O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo, dentre outros documentos essenciais: ● Documento de Formalização de Demanda (DFD); ● Termo de Referência; ● Pesquisa de preços; ● Justificativa da dispensa de licitação, do preço e da escolha do contratado; ● Parecer jurídico favorável; ● Demonstração da disponibilidade orçamentária. Restou devidamente comprovada a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a vantajosidade da contratação direta para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação e publicidade. Assim, DECLARO DISPENSADA A LICITAÇÃO, para a contratação do(a) DETALHE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 60.747.725/0001-70, com endereço na Rua Raimundo Batista de Melo, nº 45, Centro, Potiretama/CE, CEP: 62.990-000, pelo valor global de R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), a ser pago conforme prestação dos serviços, autorizando o encaminhamento do processo à autoridade competente para fins de ratificação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Doutor Severiano/RN, 27 de março de 2026.

Sibele Cristina de Castro Souza Agente de Contratação

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 04552233

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2026.03.16.001 Processo licitatório: Dispensa 23/2026 Órgão: Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN Interessado: Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN Objeto: Locação de depósito destinado ao armazenamento de arquivos da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN. DECLARAÇÃO Declaro, para os devidos fins, que a contratação acima descrita se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de pequeno valor, de natureza pontual e específica. O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo, dentre outros documentos essenciais: ● Documento de Formalização de Demanda (DFD); ● Termo de Referência; ● Pesquisa de preços; ● Justificativa da dispensa de licitação, do preço e da escolha do contratado; ● Parecer jurídico favorável; ● Demonstração da disponibilidade orçamentária. Restou devidamente comprovada a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a vantajosidade da contratação direta para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação e publicidade. Assim, DECLARO DISPENSADA A LICITAÇÃO, para a contratação do(a) MIKHAEL RANGEL DE SOUZA MELO, inscrito no CPF nº 074.943.814-22, com endereço na Rua Gentil Alves da Silva, 33, Centro, Doutor Severiano/RN, CEP: 59.910- 000, pelo valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), autorizando o encaminhamento do processo à autoridade competente para fins de ratificação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Doutor Severiano/RN, 25 de março de 2026.

Sibele Cristina de Castro Souza Agente de Contratação

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 02800073

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2026.03.16.001 Processo Licitatório: Dispensa 23/2026 Interessado: Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN Objeto: Locação de depósito destinado ao armazenamento de arquivos da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN. I – RELATÓRIO Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da dispensa, do preço e da escolha do contratado, bem como parecer jurídico, nos termos da legislação vigente. II – FUNDAMENTAÇÃO A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido observados os requisitos do art. 72 do mesmo diploma legal. Restou demonstrada nos autos a necessidade da

contratação, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a vantajosidade para a Administração, bem como a regularidade da escolha do contratado, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação e publicidade. O parecer jurídico acostado aos autos conclui pela regularidade do procedimento e pela possibilidade jurídica da contratação direta. III – DECISÃO Diante do exposto, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do(a) MIKHAEL RANGEL DE SOUZA MELO, inscrito no CPF nº 074.943.814-22, com endereço na Rua Gentil Alves da Silva, 33, Centro, Doutor Severiano/RN, CEP: 59.910- 000, pelo valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para execução do objeto descrito, autorizando o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação. Determino, ainda: a) a publicação do extrato da dispensa no Portal da Transparência, nos prazos legais; b) a adoção das providências administrativas para emissão da nota de empenho e/ou assinatura do instrumento contratual cabível. Doutor Severiano/RN, 26 de março de 2026.

Lucineide Bessa Nogueira
Presidente

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 24088643

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO PORTARIA

PORTARIA 023/2026

PORTARIA Nº 023, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 022/2026.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

PORTARIA

PORTARIA 005/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Resolução nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao Senhor **LUIZ FERNANDO DE LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação desta Câmara Municipal, portador do CPF Nº 016.XXX.XXX-30, ½ (meia diária) no valor de R\$: 200,00 (duzentos reais), para custear as despesas com a viagem à cidade de Natal/RN, conforme segue objetivo do deslocamento: **Para participação no treinamento das emissões de carteira de identidade no dia 01/04/2026 (QUARTA-FEIRA), na sede do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN em Natal RN, às 8hs.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Espírito Santo-RN, 30 de março de 2026.

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 22275680

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

PORTARIA

PORTARIA 004/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Resolução nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao Senhor **CRISTIANO LUIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal, portador do CPF Nº 057.XXX.XXX-89, ½ (meia diária) no valor de R\$: 200,00 (duzentos reais), para custear as despesas com a viagem à cidade de Natal/RN, conforme segue objetivo do deslocamento: **Para participação no treinamento das emissões de carteira de identidade no dia 01/04/2026 (QUARTA-FEIRA), na sede do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN em Natal RN, às 8hs.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Espírito Santo-RN, 30 de março de 2026.

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 36128746

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

CNPJ: 35.308.295/0001-42

CONTRATADA: POSTO CENTRAL LTDA

CNPJ: 05.660.173/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição eventual e parcelada de combustíveis para a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Galinhos/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência, tudo de acordo com a legislação vigente.

VALOR GLOBAL: R\$: 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Material de Consumo.

GALINHOS/RN, 09 de fevereiro de 2026.

ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE PRESIDENTE

Presidente

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 31216850

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

CNPJ: 35.308.295/0001-42.

CONTRATADA: POSTO CENTRAL LTDA.

CNPJ: 05.660.173/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição eventual e parcelada de combustíveis para a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Galinhos/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência, tudo de acordo com a legislação vigente.

VALOR ESTIMADO: R\$: 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 602/2025, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

ASSINATURAS em 10/02/2026 com validade até 31/12/2026.

André Wallace Pinto Cavalcante

PRESIDENTE

Pela Contratante

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

POSTO CENTRAL LTDA

CNPJ: 05.660.173/0001-50.

Pela Contratada

Galinhos/RN, 10 de fevereiro de 2026

André Wallace Pinto Cavalcante

Presidente

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 05453561

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, sediada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 967 - centro - Ipanguaçu/RN.

CONTRATADO: JE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 41.188.401/0001-02, sediada na Rua Delfina Maria de Souza Freire, nº 190 - Distrito Bela Vista - Mossoró/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Renovação Contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Administrativo nº 005/2025.

VIGENCIA: 03/04/2026 a 02/04/2027

VALOR DO ADITIVO: R\$ 18.770,00 (dezoito mil setecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de

Ipanguaçu;

Função: 01 - Legislativa;

Sub-função: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos - Não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Ipanguaçu/RN., 31 de março de 2026.

Josimar Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 56302855

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, sediada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 967 - centro - Ipanguaçu/RN.

CONTRATADO: F R R BARRETO COMERCIO LTDA - CNPJ: 42.919.981/0001-15, sediada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 660 - centro - Ipanguaçu/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Renovação Contratual por mais 12 (doze) meses,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

referente ao Contrato Administrativo nº 006/2025.

VIGENCIA: 03/04/2026 a 02/04/2027

VALOR DO ADITIVO: R\$ 42.720,10 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Ipanguaçu;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos - Não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Ipanguaçu/RN., 31 de março de 2026.

Josimar Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 38137826

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 16/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 01(uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao Assessor Administrativo, JOSÉ SARAIVA FILHO, CPF: *.815.164-, destinada ao custeio de despesas com deslocamento e alimentação, em razão de sua participação no treinamento para liberação e manutenção das credenciais de acesso ao Sistema de Identificação Civil.

Parágrafo único. O treinamento será realizado no dia 01 de abril de 2026, no Auditório da sede da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), localizado em Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Velhos /RN, 30 de março de 2026.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Aldemir Paulino da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Aldemir Paulino da Silva
Código Identificador: 02803860

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à Tesoureira ANA KATARYNA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

SANTOS PAULINO, portadora do CPF nº *.197.524- e RG nº .528.**, destinada ao custeio de despesas com deslocamento e alimentação, em razão de sua participação no treinamento para liberação e manutenção das credenciais de acesso ao Sistema de Identificação Civil.

Parágrafo único. O treinamento será realizado no dia 01 de abril de 2026, no Auditório da sede da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), localizado em Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Velhos /RN, 30 de março de 2026.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Aldemir Paulino da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Aldemir Paulino da Silva
Código Identificador: 44505307

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

EDITAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL, nos moldes do Regimento Interno, em cumprimento ao artigo 129 do Regimento Interno, e seus parágrafos, convoca-se os Vereadores para a 5ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, a ser realizada no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 01 de Abril de 2026, às 09:00 horas, com a seguinte **PAUTA**:

Chamada nominal dos vereadores presentes;

PRIMEIRA ORDEM:

- Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. votação do Projeto de Lei Nº 006/2026. De iniciativa do Executivo Municipal. Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Montanhas/RN e dá outras providências.

- Leitura do Projeto de Lei Nº 009/2026 em regime de urgência. De autoria do poder executivo. Dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes da utilização de veículos oficiais no âmbito do Município de Montanhas/RN;

- Leitura do Projeto de Lei Nº 007/2026. autoria do poder executivo. Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para contratar Operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e outras Providências. destinada à implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica para atendimento das unidades administrativas do Município;

- Leitura do Projeto de Lei Nº 010/2026. De autoria do poder executivo. Dispõe sobre recomposição de vias e logradouros públicos no Município de Montanhas/RN em decorrência de intervenções realizadas por concessionárias, permissionárias ou responsáveis por serviços públicos ou de utilidade pública e particulares, e dá outras providências.

- Leitura do Projeto de Lei Nº 011/2026. De autoria do poder executivo. Dispõe sobre operação de crédito com o BANCO S.A com finalidade de realizar a reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento Santa Isabel.

- Leitura do Projeto de Lei Nº 001/2026. De autoria do Sr. vereador Edson Junior do Nascimento. Dispõe sobre o apoio cultural das bandas locais e/ou artistas musicais nas Festas Municipais, da zona urbana e comunidades rurais em Montanhas/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

- Leitura do Projeto de Lei Nº 001/2026. De autoria da Sra. vereadora Maria do Socorro Adelino dos Santos Silva. Dispõe sobre gratuidade nas inscrições em certames, eventos e concursos públicos em âmbito municipal.

- Leitura do Projeto de Lei Nº 002/2026. De autoria da Sra. vereadora Maria do Socorro Adelino dos Santos Silva. Denomina de Escola municipal de Governo Profº Antônio Duarte Silva a unidade de capacitação da administração pública do município de Montanhas/RN e dá outras providências.

- Leitura do Projeto de Lei Nº 001/2026. De autoria da Sra. vereadora Francimária Barbosa de Medeiros Silva. Dispõe sobre jornada educacional sobre violências contra a mulher e empoderamento social e dá outras providências.

SEGUNDA ORDEM:

- Requerimento Nº 004/2026, Nº 005/2026 e Nº 006/2026, da Sra. Vereadora Francimária Barbosa de Medeiros Silva; A construção de cobertura em alvenaria na entrada da Escola Municipal do bairro Boa Esperança; A construção de banheiros com acessibilidade no Campo Municipal Nego Ino, localizado no bairro Cidade nova; A realização de manutenção dos refletores da quadra poliesportiva localizada no Bairro Boa Esperança em Montanhas/RN;

- Requerimento Nº 003/2026, do Sr. Vereador Joel Medeiros Coutinho; A instalação de boia na caixa d'água do matadouro público municipal;

- Requerimento Nº 005/2026, do Sr. Vereador Edson Junior do Nascimento; Solicitando que seja providenciada a construção de um chafariz no Campo Municipal Nego Ino, localizado no bairro Cidade Nova.

TERCEIRA ORDEM:

Leitura e Aprovação da Ata da Sessão;

Encerramento;

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Montanhas/RN, em 30 de Março de 2026.

EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por: EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO
Código Identificador: 22343836

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO 2/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 10.702.892/0001-26

CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 58.997.240/0001-92

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com foco na orientação técnica para organização e otimização de fluxos processuais, capacitação de servidores nas áreas de gestão de compras e materiais, bem como no apoio técnico, orientação e revisão de minutas relativas à Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR)..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0022 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001.

VALOR: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 13 de fevereiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

DATA: 13 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS: FAGNER FERREIRA DA SILVA, pela CONTRATANTE, e PEDRO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ, pela CONTRATADA.

Publicado por: FAGNER FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 15327170

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO 1/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.702.892/0001-26

CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.997.240/0001-92

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, com o objetivo de subsidiar tecnicamente suas deliberações, mediante a análise jurídica das proposições legislativas, emissão de notas técnicas, orientações jurídicas e minutas de apoio, destinadas a auxiliar os membros da Comissão na elaboração de seus pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação junto a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0022 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 13 de fevereiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

DATA: 13 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS: FAGNER FERREIRA DA SILVA, pela CONTRATANTE, e PEDRO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ, pela CONTRATADA.

Publicado por: FAGNER FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 08158263

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2026

Designa Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o controle, a

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

eficiência, a legalidade e a transparência na execução dos contratos firmados por esta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor PEDRO DE PAIVA CHAVES, Presidente da Câmara Municipal, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, referente ao Contrato nº 012/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de lanches, coquetel e buffet com variação de cardápio, por serviço individual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, em eventos e solenidades, no período de 2026.

Art. 2º Designar o servidor ISAAC ERASMO DE ARAÚJO, Secretário da Câmara Municipal, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, referente ao Contrato nº 012/2026.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

- I - acompanhar e gerenciar a execução contratual;
- II - adotar providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - solicitar aditivos, quando necessário, devidamente justificados;
- IV - atestar a regularidade da execução para fins de pagamento;
- V - comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades identificadas.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- II - registrar em relatório ou instrumento próprio as ocorrências verificadas;
- III - verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais;
- IV - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos.

Art. 5º O Gestor e o Fiscal do Contrato responderão solidariamente nos limites de suas atribuições, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de março de 2026.

PEDRO DE PAIVA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges

Publicado por: PEDRO DE PAIVA CHAVES

Código Identificador: 84184251

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 02.02.008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para a contratação da empresa 65.067.102 GISELE SOARES INACIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.067.102/0001-70, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de lanches, coquetel e buffet com variação de cardápio, por serviço individual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, em eventos e solenidades, no período de 2026, nos termos do Processo administrativo nº 02.02.008/2026, pelo valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho da Ilustríssima Sra. Maria Zuila Cavalcante de Almeida Araújo, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este termo de ratificação entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte FECAM/RN e no portal da transparência da Câmara Municipal, conforme determina a legislação vigente.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de março de 2026.

PEDRO DE PAIVA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Olho D'Água do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Borges/RN

Data de Vigência...: 30/03/2026 a 30/12/2026.

Publicado por: PEDRO DE PAIVA CHAVES
Código Identificador: 30604207

Publicado por: PEDRO DE PAIVA CHAVES
Código Identificador: 75428405

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

CONTRATO

EXTRATO ORIUNDO DO CONTRATO Nº 012/2026

Partes: 65.067.102 GISELE SOARES INACIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.067.102/0001-70 e a CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, representada por Sr. Pedro de Paiva Chaves, Presidente.

Objeto.....: Prestação de serviços de fornecimento de lanches, coquetel e buffet com variação de cardápio, por serviço individual, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, em eventos e solenidades, no período de 2026.

Contratada.....: 65.067.102 GISELE SOARES INACIO, CNPJ/MF nº 65.067.102/0001-70.

Valor.....: \$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Período.....: 30/03/2026 a 30/12/2026.

Fiscal de Contrato.....: Isaac Erasmo de Araújo

Gestor de Contrato.....: Pedro de Paiva Chaves.

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Data de Assinatura...: 30/03/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

ATOS

ATO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2026

ATO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente aquelas relativas à direção dos trabalhos legislativos e à convocação e presidência das sessões plenárias;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Senhores Vereadores para a realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, a realizar-se no dia 31 de março de 2026, às 17h30, na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A convocação da presente sessão fundamenta-se nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribuem à Presidência a competência para convocar e presidir as sessões legislativas, garantindo o regular funcionamento do Plenário e a condução dos trabalhos parlamentares.

Art. 3º A sessão será destinada à leitura da Mensagem Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como à formalização da abertura dos trabalhos legislativos do ano de 2026, nos termos regimentais e do protocolo institucional desta Casa Legislativa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 30 de março de 2026.

Flavia Lima de Oliveira Araújo

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 78131206

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026 LUTO E ADIAMENTO DE SESSÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Ementa: Dispõe sobre a decretação de Luto Oficial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o adiamento da Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. RAFAEL MARÇAL DE MEDEIROS, ocorrido neste domingo, 29 de março de 2026, que em vida prestou relevantes serviços a este município;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que atinge a comunidade pedra-pretense e o corpo de servidores desta Casa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial de 03 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Rafael Marçal de Medeiros.

Art. 2º Fica adiada a Sessão Ordinária que seria realizada nesta segunda-feira, 30 de março de 2026, em virtude do período de luto e em respeito à memória do falecido.

Art. 3º Ficam os Senhores e Senhoras Parlamentares e o público em geral devidamente CONVOCADOS para a Sessão Ordinária a realizar-se no dia 06 de abril de 2026,

no horário regimental deste Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Pedra Preta/RN. Em 30 de março de 2026.

BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: BARTOLOMEU FELIPE DOS SANTOS
Código Identificador: 18736628

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PORTARIA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84 -3534
- 2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

Portaria nº 026/2026
2026.

Em, 30 de março de

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, de 22/12/2023.

R E S O L V E:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Art. 1º - EXONERAR a Srª. MARIANA CRISTINA DE MEDEIROS MOURA, do cargo em comissão CC3 de ASSESSOR PARLAMENTAR, do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 30 de março de 2026.

Jussier Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 84148577

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PORTARIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORA ADJUNTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84 -3534
- 2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

PORTARIA Nº 027/2026/GP-CMPA DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Substitui a procuradora adjunta da procuradoria da mulher no âmbito da Câmara Municipal de PEDRO AVELINO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na RESOLUÇÃO nº 001/2022, que institui a procuradoria da mulher nesta casa legislativa.

CONSIDERANDO: A vagância do cargo de procuradora adjunta da procuradoria da mulher, nomeada na PORTARIA 069/2025 de 16/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARIA RAIMUNDA LUCAS DA SILVA, Chefe de Gabinete para exercer a função de procuradora adjunta da procuradoria da mulher da câmara municipal de PEDRO AVELINO/RN.

Art. 2º A nomeada exercerá suas funções conforme atribuições definidas na Resolução nº 001/2022, colaborando para a promoção de igualdade de gênero, o combate à violência contra mulher e o fortalecimento da participação feminina na política e na sociedade.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pedro Avelino-RN,

30 de MARÇO de 2026.

Jussier Carlos de Souza

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

- PRESIDENTE -

Francisco Helito Ferreira

Presidente

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 42652254

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 80482540

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2026 - GPCMP

PORTARIA Nº 013/2026 - GPCMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com suas atribuições que lhe conferem, R E S O L V E:

Art. 1º conceder, nos termos da Resolução nº 001/2015, ao servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária no valor total correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do treinamento realizado na sede da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCI-RN), para a emissão das Carteiras de Identidade Nacional (CIN).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 30 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2026 - GPCMP

PORTARIA Nº 014/2026 - GPCMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com suas atribuições que lhe conferem, R E S O L V E:

Art. 1º conceder, nos termos da Resolução nº 001/2015, ao servidor ANTONIO DANIEL DA SILVA, ocupante do cargo de Digitador, 01 (uma) diária no valor total correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do treinamento realizado na sede da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCI-RN), para a emissão das Carteiras de Identidade Nacional (CIN).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 30 de março de 2026

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Francisco Helito Ferreira

Presidente

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 50876147

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2026

Publicado por: ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 75111144

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 01/2026

Partes: CONCITUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ: 17.765.078/0001-08 e a Câmara Municipal de Porto do Mangue, representada por Sr(a) ANTÔNIO AILTON SOUZA SILVA, Presidente.

Objeto.....: Contratação de empresa para organização de rotinas administrativas, apoio técnico aos servidores e adequação dos procedimentos internos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado.....: CONCITUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ: 17.765.078/0001-08, PCA DA REDEN JORN DORIAN JORGE FREIRE, 268, 59600-065, CENTRO, SALA 302.

Prazo.....: 12 (doze) meses.

Dotação: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -
Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamento Legal...: artigo 74, III, alíneas a) e c), da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PORTO DO MANGUE - RN, 20 de março de 2026.

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no artigo 74, III, alíneas a) e c), da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CONCITUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ: 17.765.078/0001-08 referente à Contratação de empresa para organização de rotinas administrativas, apoio técnico aos servidores e adequação dos procedimentos internos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, III do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto do Mangue, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

PORTO DO MANGUE - RN, 19 de março de 2026.

ANTÔNIO AILTON SOUZA SILVA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Presidente

OBS: Orçamento Geral da Câmara para o exercício de 2026.

Publicado por: ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA
Código Identificador: 82467572

Vigência: 30/03/2026 à 30/03/2027

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

Processo Administrativo nº: 007/2026

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, inscrita no CNPJ sob nº 24.365.660/0001-34 .

Contratado(a): YK SHOP TECH LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 19.999.381/0001-92, sediada na Rua Coronel Freire, 83, Centro – São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59.460.000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Expediente, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Valor Global: valor global R\$ 11.063,72 (onze mil e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 003/2026

Dotação orçamentária:

Poder: 01 – PODER LEGISLATIVO

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

PROJ/ATV – 01.031.0001.2001.0000 - MANUT DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Assinaturas:

Pela Contratante, GUSTAVO HENRIQUE VICENTE (Presidente da Câmara).

Pela Contratada, INGRED KAROLINE ANTUNES.

Publicado por: GUSTAVO HENRIQUE VICENT
Código Identificador: 64081278

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PORTARIA

PORTARIA Nº 071/2026 - GP

Dispõe sobre antecipação da sessão ordinária para o dia 1º/04/2026 em face do feriado da sexta-feira santa do dia 03/04/2026.

O Vereador Presidente no uso das atribuições legais e regimentais, ao final assinado, e com fundamento no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II do Art. 39 do Regimento Interno – Resolução nº 006/2000 em face do feriado da sexta-feira santa, no dia 03 de abril de 2026, e em razão dos seguintes considerandos:

Considerando o princípio da finalidade administrativa e da continuidade dos serviços essenciais legislativos;

Considerando o princípio administrativo constitucionalizado da eficiência, disposto no caput do Art. 37 da Constituição da República e Art. 26 da Constituição Estadual;

Considerando o princípio da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

supremacia do interesse público;

Considerando o feriado da sexta-feira santa, no dia 03/04/2026, coincidindo com o dia da sessão ordinária, podendo ser alterado, mantendo o recinto legal, do Plenário João Isac Gregório Brito na sede da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - A sessão ordinária de sexta-feira, dia 03/04/2026 será antecipadamente para o dia 1º/04/2026, quarta-feira, às 9h, a ser realizado no recinto legal do Plenário João Isac Gregório de Brito, na sede da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Rio do Fogo/RN em, 30 de abril de 2026.

Hagacy de Allyston Gomes Virgínio

Vereador Presidente

Publicado por: HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO
Código Identificador: 83715224

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1603202601/2026- DISPENSA Nº 16/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1603202601/2026

CONTRATO Nº: 1603202601/2026

ORIGEM: DISPENSA Nº 16/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA(O): L C DA SILVA ARAÚJO SERVIÇOS EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.136.638/0001-31, com endereço à Rua Eletricista Elias

Ferreira, 3760, Candelária, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA 10010 CÂMARA MUNICIPAL 01 LEGISLATIVA 031 AÇÃO LEGISLATIVA 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até o dia 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ 09.428.483/0001-02

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

Presidente

Pela/CONTRATANTE

L C DA SILVA ARAÚJO SERVIÇOS EMPRESARIAIS

CNPJ (MF) 41.136.638/0001-31

Pela/ CONTRATADO

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Código Identificador: 36733831

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO VERBAL Nº 02/2026

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, o Contrato Verbal nº 02/2026, e autorizo a Aquisição de certificados digitais para a Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, que tem como escolhida a empresa 48970124 SONIA BATISTA DE ARAUJO SILVA, com sede na Rua José Pedro, 178 - Centro, São Paulo do Potengi/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 48.970.124/0001-26, com o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Ruy Barbosa/RN, 30 de março de 2026.

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

Presidenta

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

Código Identificador: 74175713

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2025-AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN.

CONTRATADO: AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA.

OBJETO: aditivo de vigência de Contrato nº004/2025, referente a Inexigibilidade nº002/2025.

PERÍODO: Através do presente ADITIVO, fica alterada a vigência por mais três da presente dispensa de licitação que passa ser do período de 30/03/2026 a 30/06/2026, ficando as demais cláusulas inalteradas.

VALOR: Valor mensal R\$ 8.600,00 (), valor global de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos).

JUSTIFICATIVA: A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de assessoria em transparência pública, comunicação institucional e transmissão audiovisual das sessões legislativas da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, atividades essenciais para garantir a adequada divulgação das ações do Poder Legislativo, bem como a conformidade com os critérios estabelecidos pelo Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

O aditivo contratual prorroga a vigência do contrato pelo período de três meses, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade da modernização, atualização e manutenção do portal da transparência, a transmissão das sessões legislativas, a gestão das redes sociais institucionais e a implementação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

Ressalta-se ainda que, ao término deste período de três meses, a Administração poderá promover nova prorrogação contratual por período adicional, desde que respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir de 30 de março de 2026, observando-se o interesse público e a legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Unidade Orçamentária: 01.001 Câmara Municipal

II. Função: 01 Legislativa

III. Sub-Função: 031 Ação legislativa

IV. Programa: 0001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

V. Ação: 2001

VI. Natureza: 3.3.90.39 Serviços de terceira pessoa jurídica

VII. Sub-elemento: 005 Serviços técnicos profissionais

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

VIII. Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: Lei Federal nº14.133/21, c/c a Resolução nº03/2023 que regulamenta as licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Seridó.

Santana do Seridó/RN, 30 de março de 2026.

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 74575100

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 021/2026, em 30 de março de 2026.

Suspende as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN nos dias 2 e 3 de abril de 2026, período alusivo à Semana Santa.

.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e competências dispostas no Art. 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando também a tradicional comemoração da Semana Santa e Páscoa de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspende o expediente e o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santana do Seridó nos dias 2 e 3 de abril de 2026, observada, caso necessário, atividades essenciais em caráter interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Ver. Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 53125730

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 003/2026

PROCESSO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN

CNPJ:12.702.254/0001-30

CONTRATADA: JUSTINO SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 60.076.368/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos, conforme demanda, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Norte.

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 611/2024, observadas as prioridades fixadas para o

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

exercício, no Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CONTRATADA: JUSTINO SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 60.076.368/0001-65.

ASSINATURAS: em 27/01/2026 com validade até 31/12/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos, conforme demanda, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Norte.

FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE

PRESIDENTE

Pela Contratante

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

JUSTINO SERVIÇOS & COMERCIO LTDA

CNPJ: 60.076.368/0001-65

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pela Contratada

São Bento do Norte/RN, 27 de janeiro de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Francisco Eduardo da Silva Leite

Presidente

São Bento do Norte/RN, 26 de janeiro de 2026.

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 08707461

Francisco Eduardo da Silva Leite

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

DISPENSA

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN,

CNPJ: 12.702.254/0001-30.

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 13180068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

DISPENSA

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN,

CNPJ: 12.702.254/0001-30.

CONTRATADA: CAICARA EXPRES LTDA, inscrita no CNPJ: 61.409.852/0001-21, localizado na Rua São Pedro, 355, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.154,45 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Material de Consumo.

São Bento do Norte/RN, 30 de março de 2026.

Francisco Eduardo da Silva Leite

Presidente

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 71068284

PORTARIA

PORTARIA 09/2026 - concessão de férias

PORTARIA Nº 09/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulares de 30 (tinta) dias a Servidora JULIANA JOICE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, matriculado no nº0000388-1, inscrito no CPF sob o nºXXX.142.324-XX, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 31/03/2026, para serem gozadas a contar de 01/04/2026 a 30/04/2026.

Art. 2º Determinar a Assessoria de Finanças a realização do pagamento a que tenha direito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Bento do Trairi/RN, 31 de março de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Código Identificador: 62430201

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PORTARIA

PORTARIA 10/2026 - concessão de férias

PORTARIA Nº 10/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias ao Servidor ANTONIO LUIZ SARAIVA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, matriculado no nº 0000299-1, inscrito no CPF sob o nº XXX.067.244-XX, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, para serem gozadas a contar de 01/04/2026 a 30/04/2026.

Art. 2º Determinar a Assessoria de Finanças a realização do pagamento a que tenha direito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Bento do Trairi/RN, 31 de março de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Código Identificador: 86401132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 057/2026

PORTARIA Nº 057/2026

Dispõe sobre o expediente, nos dias que especifica, no âmbito interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 22 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a realização dos festejos religiosos da "Semana Santa" no Município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso III do art. 1º da Lei n.º 1.115/2016, a "Sexta-Feira da Paixão" é feriado municipal;

CONSIDERANDO que o calendário anual prevê o dia de Tiradentes, 21 de abril, como sendo feriado nacional, e que cairá numa terça-feira no corrente ano;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 018, de 26 de março de 2026, decretou ponto facultativo na quinta-feira, dia 02 de abril de 2026, e na terça-feira, 20 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência do serviço público no andamento de suas atividades fins;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna ponto facultativo, no âmbito interno da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, os seguintes dias:

I - 2 (dois) de abril, quinta-feira, em razão dos festejos religiosos da “Semana Santa”;

II – 20 (vinte) de abril, segunda-feira, em razão do feriado de Tiradentes.

Art. 2º. Excetuem-se do disposto nesta Portaria as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de março de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 14528503

DISPENSA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026021303/2026

INTERESSADO: Diretoria Administrativa da Câmara Municipal

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

A Vereadora VERÔNICA SENRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a instrução regular do Processo Administrativo nº 2026021303/2026, com observância dos requisitos formais e materiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável à realização da contratação direta mediante dispensa de licitação, constante dos autos do processo em referência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses em que o valor estimado não supere o limite legalmente estabelecido para essa modalidade;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação enquadra-se dentro do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026;

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa MARIA DAS GRAÇAS P DA NÓBREGA — BELLA COMÉRCIO, FABRICAÇÃO E REVENDA, inscrita no CNPJ nº 35.567.853/0001-94, representada por sua proprietária MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA NÓBREGA, para o fornecimento de materiais de informática de consumo destinados à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2026021303/2026.

Parágrafo único. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo o valor total da contratação de R\$ 29.810,90 (vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos), enquadrado dentro do limite legal vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Art. 2º O objeto da presente contratação consiste na aquisição de materiais de informática de consumo, compreendendo 12 (doze) itens descritos e especificados na Solicitação de Cotação de Preços do Processo Administrativo nº 2026021303/2026, cujas especificações técnicas integram o presente ato independentemente de transcrição.

Art. 3º O valor total da presente contratação é de R\$ 29.810,90 (vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara Municipal.

Art. 4º DECLARAR a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na pesquisa de preços realizada e documentada nos autos do Processo Administrativo nº 2026021303/2026.

Art. 5º DECLARAR, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a escolha da empresa MARIA DAS GRAÇAS P DA NÓBREGA — BELLA COMÉRCIO, FABRICAÇÃO E REVENDA justifica-se pela apresentação

do menor preço unitário em todos os itens do objeto, conforme classificação constante do Relatório Técnico de Análise e Julgamento de Propostas, integrante dos autos deste processo.

Art. 6º DECLARAR, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a presente despesa possui previsão orçamentária conforme dotação abaixo identificada, constante nos autos do Processo Administrativo nº 2026021303/2026, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes:

Unidade Orçamentária: 01.001 -- Câmara Municipal de São José de Mipibu

Ação: 2001 -- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 -- Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 -- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 7º A vigência da presente contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual, com encerramento após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

Art. 8º A presente contratação será formalizada mediante instrumento contratual adequado, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, após verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Art. 9º DETERMINAR a publicação do extrato do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo legal aplicável à modalidade de contratação direta

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

por dispensa de licitação.

São José de Mipibu/RN, 30 de março de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

São José de Mipibu/RN

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 60073383

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

PORTARIA

Portaria nº 06/2026

São Paulo do Potengi/RN, 30 de março de 2026.

O SECRETÁRIA DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor FABIO ALVES DE LUNA, ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, uma

Diária sem pernoite no Valor de 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e TRANSPORTE em viagem à CAPITAL DO ESTADO DO RN, reunião na FECAN, marcada para dia 30 de março, com o objetivo de discutir e alinhar questões relevantes relacionadas à Câmara, abordando temas importantes que impactam o bom andamento dos trabalhos e o desenvolvimento de projetos conjuntos entre a Câmara e a FECAM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ERILIANA TAIS MAURICIO MACIEL

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 06207445

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

PORTARIA

Portaria nº 011/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 004/2025 e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária, perfazendo um valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a Tesoureira, a Srª. ADRIANE ISABELE DA SILVA GOMES, Mat. 94, para custear

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

as despesas com o deslocamento e alimentação para a cidade de Natal/RN, para participar de um treinamento, para a liberação e a manutenção das credenciais de acesso ao Sistema de Identificação Civil, a capacitação ocorrerá no Auditório da sede da Polícia Científica- (PCIRN), que será realizada no dia 01 de abril de 2026.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Pedro/RN, 30 de março de 2026.

JOSÉ ADAILSON GOMES

Vereador Presidente

Publicado por: JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 65828627

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 021/2026

A Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereadora Srª Roseli Maria da Costa sob o CPF nº 023.400.804-01, 0,5(meia) diária no valor total de R\$ 500,00 (quintos reais), para custear despesas de viagem para (DR,IBGE,EXÉRCITO BRASILEIRO), que será realizada na data de 31 de março de 2026, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria desta Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 30 de Março de 2026

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 10887484

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

PORTARIA

Portaria 016-2026

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Servidor Giovana Cristina da Silva Rocha desta Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN e, dão outras providências.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Giovana Cristina da Silva Rocha, CPF

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

118.xxx.xxx-09, Matrícula 60407, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Resolução 028/2020 do TCE - Tribunal de Contas do Estado e suas alterações, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1 (uma) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa a Natal/RN, para participar da 3ª Etapa da capacitação de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) no Auditório da Sede da Polícia Científica, com viagem prevista para o dia 1 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, 30 de março de 2026.

Jaumar Alves da Cruz Junior

Vereador Presidente

Publicado por: JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Código Identificador: 65142357

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA 02, de 30 de março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25, inciso II, da LEI Nº 901/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 e a Resolução 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 1/2 (meia) diária, sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesa do Vereador Presidente JEU FERREIRA COSTA à Nata/RN do dia 01 de abril de 2026, para resolver assuntos inerentes a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 30 de março de 2026.

JEU FERREIRA COSTA

Presidente

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA
Código Identificador: 61351531

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 04/2026

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da JAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 40.674.399/0001-00 referente à Contratação de serviço especializado para reserva de espaço publicitário destinado à publicação de matérias de cunho institucional da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

RATIFICO e AUTORIZO, conforme prescreve o art. 72, III do Novo Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel, sendo favorável à DISPENSA do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

SERRA DO MEL - RN, 23 de março de 2026.

JEU FERREIRA COSTA

Presidente

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA
Código Identificador: 21280253

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

TERMO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026

Reconheço a DISPENSA de Licitação, fundamentada no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, no sentido de autorizar Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN para à Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no artigo

75, II, da lei nº 14.133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade dos objetos e a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Dispensa de Licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedimental, atingindo ao interesse público. A contratação é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades-fim desta Câmara Municipal no caso em questão a escolha se deu pela celeridade no objeto/fornecimento e da economicidade na contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado JAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 40.674.399/0001-00, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções dos nossos objetos prestados.

Serra do Mel/RN, 23 de março de 2026.

JEU FERREIRA COSTA

Presidente

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA
Código Identificador: 22342371

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



PORTARIA Nº 015/2026

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, no uso das atribuições dispostas no Art. 13, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018) e, ainda:

Considerando o disposto no Decreto Nº 576/2026, de 27 de março de 2026, do Município de Cerro Corá;

RESOLVE:

Art. 1º — Declarar ponto facultativo no dia **02 de abril de 2026** (quinta-feira), referente ao período da Semana Santa, para os servidores da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, em alinhamento com o decreto supracitado.

Art. 2º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 30 de março de 2026.



Vagton Luiz Silva de França

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 23044362

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 040200001

A Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO do Processo nº 040200001**, não sendo mais admitido o recebimento de propostas no âmbito do referido procedimento.

A presente decisão encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como na prerrogativa da Administração de revogar procedimentos administrativos por razões de conveniência e oportunidade, quando superveniente motivo de interesse público devidamente justificado.

No caso em apreço, verifica-se a existência de contrato administrativo válido e vigente, apto a atender integralmente ao objeto pretendido, tornando desnecessária a continuidade do presente processo, sob pena de afronta aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, resta prejudicado o prosseguimento do certame, ficando todos os interessados devidamente cientificados do presente cancelamento.

TOUROS/RN, em 30 de março de 2026.

JACILEIDE ALVES DA SILVA
Pres. Da equipe de planejamento

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 68427085

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - **PORTARIA**



PORTARIA Nº 054/2026 - GP/CMSC

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, no dia 02 de abril de 2026, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o período da Semana Santa, de elevada relevância cultural e religiosa para a população;

CONSIDERANDO que a sexta-feira da Paixão de Cristo é feriado nacional;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte definiu os feriados e pontos facultativos do ano de 2026 por meio do Decreto nº 35.209, de 22 de dezembro de 2025, o qual prevê ponto facultativo em 02 de abril de 2026 (quinta-feira);

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa do funcionamento interno desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:



CNPJ (MF) 08.539.520/0001 -89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (84) 3291 -2328

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira).

Art. 2º O disposto no art. 1º não prejudica o funcionamento de atividades consideradas essenciais e inadiáveis, que, se necessárias, poderão ser mantidas mediante organização interna e determinação da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 30 de março de 2026.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente



CNPJ (MF) 08.539.520/0001 -89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (84) 3291 -2328

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 34356757

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - **EXTRATO**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA DISPENSA Nº 05/2026

Contratante: Câmara Municipal de Taipu/RN, CNPJ: 11.982.568/0001-71.

Contratado: T B DA SILVA, inscrita no CNPJ: 49.011.583/0001-45.

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos e profissionais de inventário físico e tombamento de bens móveis e de bens imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Taipu/RN.

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133/2021
Taipu/RN, 30 de março de 2026.

Assinado por: Rutiana do Nascimento Silva – Presidente

Publicado por:
RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
Código Identificador: 06500305

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **EXTRATO**



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO 05/2025

Nº do Convênio: 07/2026

Concedente: Câmara Municipal de Currais Novos

Cedente: Instituto de Educação Século XXI Ltda Faveni - Faculdade Venda Nova do Imigrante.

Objeto: Concessão de estágios curriculares profissionais não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Educação Século XXI Ltda Faveni - Faculdade Venda Nova do Imigrante, com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Vigência: 30 (trinta) meses, com início em 20 de março de 2026.

Data assinatura do convênio: 25 de março de 2025

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, através do seu Setor de Compras e Contratos, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para o objeto: **registro de preço para a possível contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção em geral, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó/RN.**

O prazo para preenchimento e envio das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, das 07h às 13h.

E-mail para contato: licitacaocmjs@gmail.com

PESQUISADO: _____

CNPJ: _____/_____-____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____-____. E-MAIL: _____

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vir. Unt.	Vir. Total
01	Areia fina	m³	50		R\$	R\$
02	Argamassa CII 20 kg	saco	10		R\$	R\$
03	Assento sanitário universal	unid.	6		R\$	R\$
04	Broxa para pintura grande	unid.	4		R\$	R\$
05	Broxa para pintura pequena	unid.	4		R\$	R\$
06	Bucha para parafuso nº 10	unid.	50		R\$	R\$
07	Cabo flexível 1,5mm 100m (cor a definir)	rolo	2		R\$	R\$
08	Cabo flexível 10mm 100m (cor a definir)	rolo	1		R\$	R\$
09	Cabo flexível 2,5mm 100m (cor a definir)	rolo	3		R\$	R\$
10	Cabo flexível 4mm 100m (cor a definir)	rolo	1		R\$	R\$
11	Cabo flexível 6mm 100m (cor a definir)	rolo	1		R\$	R\$
12	Caibros em madeira. Tipo madeira: paraju. Uso: telhado, largura: 7 cm, espessura: 4 cm, comprimento: 6m	unid.	30		R\$	R\$
13	Canaleta Pvc 20x10x2000mm c/adeseivo dupla face - Cor branca	Unid.	10		R\$	R\$
14	Chapa zincada, com dimensões: espessura 0,50mm, largura 50cm	m	25		R\$	R\$
15	Cimento 50 kg	saco	15		R\$	R\$
16	CJ 03 TOMADA 2P + T 10ª	Unid.	30		R\$	R\$
17	Cola branca (adesivo PVA) 1kg	unid.	6		R\$	R\$

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Pref. Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro
Jardim do Seridó/RN - CEP.: 59.343-000 | CNPJ.: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | e-Mail: camara_js@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



18	Disjuntor Unipolar Monopolar Din - 30ª	Unid.	6		R\$	R\$
19	Dobradiça polida de chumbar 4"	unid.	12		R\$	R\$
20	Escada de Alumínio Articulada 16 Degraus 4,23 Metros Com 13 Posições	unid.	1		R\$	R\$
21	Fechadura externa inox (g), com folha da porta 25/35 mm aproximadamente	unid.	4		R\$	R\$
22	Fechadura Externa Larga 803/33 Em Inox	unid.	4		R\$	R\$
23	Fechadura sobrepor P/ Portão Stam 701/100	unid.	4		R\$	R\$
24	Fita Antiderrapante, Preta, 50 mm x 5 Metros	rolo	6		R\$	R\$
25	Fita dupla face, transparente, 19mm x 5m	rolo	10		R\$	R\$
26	Fita isolante, 18mmx20m, cor preta	rolo	10		R\$	R\$
27	Fita veda rosca 12mmx25m	Unid.	5		R\$	R\$
28	Gesso para revestimento 20 kg	saco	5		R\$	R\$
29	Janela de madeira, com 02 venezianas	unid.	10		R\$	R\$
30	Lâmpada Led bulbo 15w, 6500k, branco frio, bivolt.	unid.	20		R\$	R\$
31	Lâmpada Led bulbo 30w, 6500k, branco frio, bivolt.	unid.	10		R\$	R\$
32	Lâmpada Led bulbo 9w, 6500k, branco frio, bivolt.	unid.	20		R\$	R\$
33	Linha em madeira 3/4	m	30		R\$	R\$
34	Linha em madeira 3/5	m	30		R\$	R\$
35	Linha em madeira 3/8	m	30		R\$	R\$
36	Lixa para massa e madeira 225x275mm grão 120	folha	50		R\$	R\$
37	Lixa para massa e madeira 225x275mm grão 80	folha	50		R\$	R\$
38	Mangueira flexível e de fácil manuseio. Possuir 3 camadas distintas: interna em PVC, intermediária em fio de poliéster trançado e externa em PVC.	m	30		R\$	R\$
39	Manta asfáltica - Acabamento: Lâmina De Alumínio, Comprimento: 10 M, Largura: 60 CM, Apresentação: Rolo, Composição: Asfalto Modificado Com Polímeros,	Rolo	4		R\$	R\$



40	Painel LED de sobrepor 18W Quadrado 29x29cm Slim, 6500K, Estrutura Metálica – Luz Branca Fria	unid.	30		R\$	R\$
41	Painel LED de sobrepor 25W Quadrado 29x29cm Slim, 6500K, Estrutura Metálica – Luz Branca Fria	unid.	30		R\$	R\$
42	Piso de cerâmica liso, simples, para revestimento interno de piso e paredes, na cor branca	m²	60		R\$	R\$
43	Porta de madeira almofadada, 210 x 0,60 cm, externa	unid.	2		R\$	R\$
44	Porta de madeira almofadada, 210 x 0,70 cm, externa	unid.	2		R\$	R\$
45	Porta de madeira almofadada, 210 x 0,80 cm, externa	unid.	2		R\$	R\$
46	Porta de madeira laminada simples, tamanho padrão 210 x 0,80 cm	unid.	2		R\$	R\$
47	Prego 18 x 24 c/ cabeça. 2.1/2x10	kg	5		R\$	R\$
48	Prego 3 x 8 c/ cabeça	kg	3		R\$	R\$
49	Primer asfáltico para aplicação de mantas 18lts.	Unid.	4		R\$	R\$
50	Puxador em material ABS, para armário com alça, na cor alumínio fosco, medindo aproximadamente: comp. 210 mm/ altura 28 mm/ largura 25 mm.	unid.	20		R\$	R\$
51	Ripas	m	100		R\$	R\$
52	Rolo + sup. Lã de carneiro 19 cm	unid.	4		R\$	R\$
53	Rolo+sup. Espuma 9 cm	unid.	4		R\$	R\$
54	Selador acrílico (lata de 18 litros)	lata	4		R\$	R\$
55	Sifão corrugado universal	Unid.	8		R\$	R\$
56	Solvente thinner (5 litros)	galão	4		R\$	R\$
57	Super cal (5 kg)	pacote	10		R\$	R\$
58	Telha cerâmica de 1ª	unid.	500		R\$	R\$
59	Tijolo cerâmico 8 furos, 9 x 19 x 24cm de 1ª	unid.	500		R\$	R\$
60	Tinta acrílica exterior (cor a definir no ato da compra); (18 litros)	lata	4		R\$	R\$
61	Tinta acrílica exterior branca (18 litros)	lata	4		R\$	R\$

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



62	Tinta acrílica interior (cor a definir no ato da compra); (18 litros)	lata	4		R\$	R\$
63	Tinta acrílica interior branca (18 litros)	lata	4		R\$	R\$
64	Tinta esmalte sintético 3,6 litros (cor a definir no ato da compra)	lata	6		R\$	R\$
65	Tinta verniz para madeira (cor a definir no ato da compra); (18 litros)	lata	10		R\$	R\$
66	Tomada externa – Caixa de sobrepor com 2 tomadas 2P+T – 10A – 250W – Cor branca	Unid.	15		R\$	R\$
67	Torneira de banheiro, pia, lavatório, cuba, bancada	unid.	10		R\$	R\$
68	Trena com trava 8m	unid.	2		R\$	R\$
69	Trincha para pintura 2.1/2	unid.	6		R\$	R\$
70	Trincha para pintura 3	unid.	6		R\$	R\$
Valor Total:						

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

_____/_____, em ____/____/____.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Pref. Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro
Jardim do Seridó/RN – CEP.: 59.343-000 | CNPJ.: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | e-Mail: câmara-js@hotmail.com

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 88138215

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **PORTARIA**



PORTARIA Nº 016/2026

ESTABELECE LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, no uso das atribuições
legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer LUTO OFICIAL por 3 (três) dias no âmbito da Câmara
Municipal de Cerro Corá/RN, contados a partir de 30 de março de 2026, em sinal de
profundo pesar pelo falecimento da senhora LAURA MARIA DE MEDEIROS, ocorrido no dia
30 de março de 2026, sendo a falecida mãe da senhora Maria das Graças de Medeiros
Oliveira, Vice-Prefeita do município de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 30 de março de 2026.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ: 08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 43073026

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)
Gabinete do Presidente

Portaria nº 052, de 30 de março de 2026

Concede 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Rafael Romão Oliveira de Assis, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Portaria.

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Rafael Romão Oliveira de Assis matrícula nº 680, ocupante do Cargo de Agente de Portaria do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período aquisitivo de 27 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025, com direito ao gozo no período de 06 a 17 de abril de 2026, e 12 (doze) dias no período de 03 a 14 de agosto de 2026, referente ao exercício de 2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 0879/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 06 de abril de 2026.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 30 de março de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 53680164

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Portaria nº 053, de 30 de março de 2026

Concede 13 (treze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Jaqueline Cândido Oliveira da Silva, ocupante do Cargo de Analista Legislativo – Redação parlamentar da Câmara Municipal.

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 13 (treze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Jaqueline Cândido Oliveira da Silva, mat. nº 671, ocupante do Cargo de Analista Legislativo – Redação parlamentar do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao exercício de 17 de julho de 2024 a 16 de julho de 2025, com direito a ser usufruídas no período de 06 a 18 de abril de 2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 1137/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 06 de abril de 2026.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 30 de março de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 71238771

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - **TERMO**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2025
EMPRESA: PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A - CNPJ: 40.120.343/0001-04

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À NOTA DE EMPENHO Nº 0100125009010012 de 2025 e NOTA DE EMPENHO Nº 010012601020105 de 2026

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a adequação/reajuste do valor mensal da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, através da Dispensa de Licitação nº 010/2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. Este apostilamento fundamenta-se no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adequação do valor mensal à realidade executada, mantendo-se o teto orçamentário homologado, sem alteração do objeto contratual.

3. DA ALTERAÇÃO DO VALOR
3.1. Fica registrado que o valor mensal inicialmente homologado era de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme proposta apresentada pela empresa referente ao serviço dos pontos solicitados com 100 MB.
3.2. Conforme a necessidade da Câmara Municipal, foi executado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme o serviço realizado não utilizar todos os pontos solicitados inicialmente.
3.3. Em razão de surgir nova necessidade do órgão, mediante a utilização dos mesmos pontos com alteração de velocidade para 400 MB, por meio deste termo de apostilamento, o valor mensal passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, com efeitos financeiros a contar de 02 de março de 2026, permanecendo ainda inferior ao valor homologado inicial.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

Quadro Comparativo de Valores:

DESCRIÇÃO	Valor Homologado Inicialmente	Mensal	Valor Mensal utilizado anteriormente	Novo mensal	valor
Prestação de Serviço de Internet	R\$ 300,00		R\$ 150,00	R\$ 250,00	

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, que não foram alteradas por este termo.

Ouro Branco/RN, 02 de março de 2026.

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

Presidente

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 60511645

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a regulamentação ao acesso as informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de João Câmara/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e em conformidade ao disposto no inciso V do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 85 do Regimento Interno desta Edilidade, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente resolução estabelece regras gerais acerca do acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

Art. 2º. O acesso as informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizada mediante:

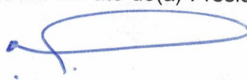
I – Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – Atendimento de pedido de acesso a informações;

III – Disponibilização, na sede da Câmara Municipal de João Câmara/RN, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

IV - Disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal; e

V – Outras formas de divulgação indicadas em ato do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de João Câmara/RN.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000

Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br

CNPJ 08.587.271/0001-05

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal de João Câmara/RN ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Câmara Municipal de João Câmara/RN:

§1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I – Ser dirigido a Secretaria Administrativa da Câmara de Municipal de João Câmara/RN;

II – Conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e

III – Ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Câmara Municipal de João Câmara/RN no espaço destinado à “Lei de Acesso a Informações”; ou

IV – Alternativamente, ao inciso III, deste §1º ao ser efetuado pessoalmente, por meio do preenchimento de formulário físico, cujo modelo encontra-se disponibilizado no Portal da Câmara de Vereadores no espaço destinado à “Lei de Acesso à Informação”.

§ 2º O interessado poderá acompanhar, pelo SIC da Câmara Municipal de João Câmara/RN a tramitação de seu pedido.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II, do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeitá-las.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá a Secretaria Administrativa, antes de se posicionar a respeito, submeter à questão à Procuradoria Jurídica, que se manifestará formalmente acerca do assunto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

Art. 5º. No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, a Secretaria Administrativa encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação.

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente a Secretaria Administrativa, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução, serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores pela Secretaria Administrativa, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal de João Câmara/RN, atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos e 2º, do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto ou por procurador.

§ 4º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 7º - No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal de João Câmara/RN no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no §3º, do art. 3º, desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de certificação.

§3º Quando houver dúvida quanto à efetiva certificação, poderá a Secretaria Administrativa determinar a renovação da certificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§4º Quando houver dúvida quanto à data da certificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 8º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de João Câmara/RN apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 9º. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Resolução, a Secretaria Administrativa providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 10º. O Presidente da Câmara poderá editar orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e nesta Resolução.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

MESA DIRETORA:


FERNANDO GUILHERME
{Presidente}


JESKA FERNANDES
{1ª Secretária}


HÊNIO SILVA
{Vice-presidente}

ROSIANE SOARES
{2ª Secretária}

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 63841784

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para execução de tratamento de dados pessoais, referente a Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da Poder Legislativo Municipal de João Câmara/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber e em conformidade ao disposto no inciso V do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 85 do Regimento Interno desta Edilidade, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de João Câmara/RN.

§1º Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018;

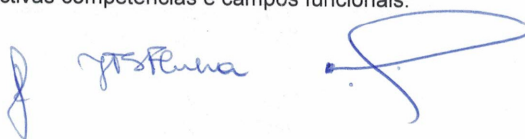
§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de João Câmara/RN

DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de João Câmara/RN, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

Art. 3º O comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de João Câmara, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II - Análise de risco;
- III - Elaboração e atualização de Política de Dados Pessoais;
- IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de João Câmara será composto por 03 (três), com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de ENCARGADOR DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades de Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como abrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

§ 1º - Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de João Câmara, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a prevenção histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias.

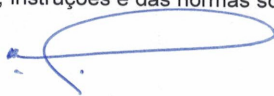
§ 2º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública de João Câmara poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de João Câmara.

Parágrafo único - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido à Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

Parágrafo único - Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal.

Art. 9º O ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Câmara, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 10. O ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único - O ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação como Ouvidor.

Art. 11. São atividades do ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observando o disposto no art 4º deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 12. Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14. O ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Diretoria-Geral da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo único - Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), art 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 CEP 59.550-000
Tel.: (84) 3262-2180/2218 E-mail : camaramunicipaljc@bol.com.br
CNPJ 08.587.271/0001-05

à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16. Cabe à Diretoria-Geral de Administração da Câmara Municipal:

- I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;
- II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais;
- III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- V - Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Câmara, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;
- VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal;
- VII - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato.

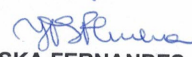
Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

MESA DIRETORA:


FERNANDO GUILHERME
{Presidente}


JESKA FERNANDES
{1ª Secretária}


HÊNIO SILVA
{Vice-presidente}

ROSIANE SOARES
{2ª Secretária}

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 13507215

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - ATA



MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

R ALFREDO XAVIER, s/n, CENTRO, Monte Alegre/RN

CEP: 59182000 CNPJ: 10.702.892/0001-26

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, torna público interesse em contratação do objeto abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 206/2021 que dispõe sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/RN, solicita a quem interessar, a apresentação de proposta de preços dos serviços abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como reserva e contratação de hospedagens, locação de veículos e demais serviços correlatos, conforme as necessidades da câmara municipal de Monte Alegre/RN

2. QUANTIDADES E DETALHAMENTO DOS ITENS:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A RAV
1	Prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como reserva e contratação de hospedagens, locação de veículos e	serviço	

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

R ALFREDO XAVIER, s/n, CENTRO, Monte Alegre/RN
CEP: 59182000 CNPJ: 10.702.892/0001-26

	demais serviços correlatos, conforme as necessidades da câmara municipal de Monte Alegre/RN		
--	---	--	--

Valor estimado R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail administrativo@cmmontealegre.rn.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal em atenção ao Agente de Contratações, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo:

- a) Descrição do Objeto;
- b) Valor unitário e total por extenso;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente e/ou CPF;
- d) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato;
- e) Data de emissão; e
- f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail até as 17hs, ou na Sede da Câmara Municipal até as 17hs do dia 06/04/2026.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 30 de março de 2026.

Rejane Targino Gomes de Albuquerque Vieira
Agente de Contratação

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

R ALFREDO XAVIER, s/n, CENTRO, Monte Alegre/RN
CEP: 59182000 CNPJ: 10.702.892/0001-26

Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre/RN

Publicado por:
FAGNER FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 16360181

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **AVISO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
(Processo Administrativo nº 142/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 30/03/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 06/04/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	cearamirimcamara@gmail.com ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. **A justificativa:** A presente contratação tem por objeto a **aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador** destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais da **Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**, com o intuito de aprimorar as atividades institucionais e garantir maior eficiência no desenvolvimento dos trabalhos legislativos e administrativos.

A aquisição dos equipamentos é **essencial para o bom funcionamento dos setores internos**, especialmente aqueles que demandam processamento de informações, elaboração de documentos, registros de dados e digitalização de arquivos.

O fornecimento dos notebooks permitirá **maior mobilidade e produtividade dos servidores e parlamentares**, facilitando a execução de tarefas tanto em ambiente interno quanto em atividades externas relacionadas às funções da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Os nobreaks são dispositivos responsáveis por fornecer energia elétrica temporária aos equipamentos eletrônicos em caso de interrupções ou oscilações no fornecimento de energia, evitando desligamentos abruptos que possam ocasionar perda de dados, danos aos equipamentos e interrupção das atividades administrativas e legislativas. Dessa forma, sua utilização é indispensável para assegurar a proteção de computadores, servidores, equipamentos de rede e demais dispositivos utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais.

Por sua vez, os roteadores são equipamentos fundamentais para a distribuição e gerenciamento do acesso à rede de dados e à internet, possibilitando a comunicação entre os diversos setores da Câmara Municipal, bem como o acesso a sistemas informatizados, plataformas institucionais, serviços de transparência pública e demais ferramentas necessárias ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Ressalta-se que a infraestrutura tecnológica constitui elemento indispensável ao funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à tramitação eletrônica de documentos, comunicação institucional, acesso a sistemas governamentais e atendimento às exigências de transparência e eficiência na gestão pública.

1.3. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**.

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do **Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **06 de abril de 2026 até às 14h**.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará por meio do e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail ***cearamirimcamara@gmail.com***.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através **do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador** destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais da **Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**, com o intuito de aprimorar as atividades institucionais e garantir maior eficiência no desenvolvimento dos trabalhos legislativos e administrativos.

A aquisição dos equipamentos é **essencial para o bom funcionamento dos setores internos**, especialmente aqueles que demandam processamento de informações, elaboração de documentos, registros de dados e digitalização de arquivos.

O fornecimento dos notebooks permitirá **maior mobilidade e produtividade dos servidores e parlamentares**, facilitando a execução de tarefas tanto em ambiente interno quanto em atividades externas relacionadas às funções da Câmara.

Os nobreaks são dispositivos responsáveis por fornecer energia elétrica temporária aos equipamentos eletrônicos em caso de interrupções ou oscilações no fornecimento de energia, evitando desligamentos abruptos que possam ocasionar perda de dados, danos aos equipamentos e interrupção das atividades administrativas e legislativas. Dessa forma, sua utilização é indispensável para assegurar a proteção de computadores, servidores, equipamentos de rede e demais dispositivos utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais.

Por sua vez, os roteadores são equipamentos fundamentais para a distribuição e gerenciamento do acesso à rede de dados e à internet, possibilitando a comunicação entre os diversos setores da Câmara Municipal, bem como o acesso a sistemas informatizados, plataformas institucionais, serviços de transparência pública e demais ferramentas necessárias ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Ressalta-se que a infraestrutura tecnológica constitui elemento indispensável ao funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à tramitação eletrônica de documentos, comunicação institucional, acesso a sistemas governamentais e atendimento às exigências de transparência e eficiência na gestão pública.

3. CRITÉRIO DE JUDGAMENTO: A presente licitação terá como critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

4. DETALHAMENTO DOS ITENS:

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR	VALOR TOTAL
NOTEBOOK INTEL CORE I3 SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU 11 PRO 64- BITS PROCESSADOR: INTEL CORE I3 N305 1.8GHZ 12 GERACAO 08 NUCLEOS OU SUPERIOR MEMORIA: 04 GB RAM DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR TELA: 15,6 LED - PAINEL: IPS RESOLUCAO FULL HD 1920X1080 - PROPORCAO 16:9 - TAXA DE ATUALIZACAO 60 HZ TECNOLOGIA ANTI-GLARE GRAFICOS: INTEL UHD GRAPHICS INTEGRADA OU SUPERIOR AUDIO: DOIS ALTO-FALANTES ESTEREO ARMAZENAMENTO: 128 GB SSD PCIE 3.0 X4 NVME M.2 2280 OU SUPERIOR WEBCAM: HD COM 1280 X 720 DE RESOLUCAO E GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO EM 720P A 30 FPS WIRELESS E REDE: WI-FI COMPATIVEL COM IEEE 802.11ABGNAC R2 + AX WIRELESS - SUPORTE A REDES COM FREQUENCIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ - COM TECNOLOGIA 2X2 MU-MIMO	UNIDADE	23	2.643,33	60.796,59

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

SUORTE A WI-FI 6 - BLUETOOTH 5.0 LAN CABEADA TIPO GIGABIT ETHERNET, WAKE ON LAN READY TECLADO: TECLADO NUMERICO INDEPENDENTE - TIPO MEMBRANA EM PORTUGUES DO BRASIL PADRAO ABNT 2.d – Pacote office mais atualizado.				
Nobreak com as seguintes características mínimas: Potência mínima: 1200 VA (ou conforme necessidade do órgão); Tecnologia line- interactive ou equivalente; Entrada bivolt automático (115/127V e 220V) ou tensão compatível com a rede elétrica local; Saída 115V ou 127V estabilizada; Frequência de operação: 60 Hz; Mínimo de 4 (quatro) tomadas de saída, padrão NBR 14136; Bateria interna selada e recarregável, livre de manutenção; Sistema de recarga automática da bateria, mesmo com o equipamento desligado; Autonomia mínima suficiente para permitir o salvamento de arquivos e desligamento seguro dos equipamentos conectados; Proteção contra: sobrecarga; curto-circuito; surto de tensão; subtensão e sobretensão da rede elétrica; descarga profunda da bateria;	UNIDADE	02	988,75	1.977,50

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

Indicadores visuais ou sonoros de funcionamento, carga da bateria e falhas; Filtro de linha interno; Chave liga/desliga frontal; Equipamento acompanhado de manual do usuário em português; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
Roteador de rede: Equipamento do tipo roteador wireless gigabit para ambientes corporativos ou administrativos. Padrão de rede sem fio compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou superior, operando em dual band (2,4 GHz e 5 GHz). Velocidade agregada mínima de transmissão sem fio de 1200 Mbps ou superior. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas LAN Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e 1 (uma) porta WAN Gigabit para conexão com a rede externa. Suporte a tecnologia MIMO ou superior para melhoria da cobertura e estabilidade do sinal. Antenas externas ou internas de alto ganho, em número mínimo de 2 (duas), com tecnologia que permita melhor distribuição do sinal sem fio. Compatível com protocolos de segurança WPA, WPA2 e WPA3, ou equivalentes, com criptografia avançada. Possuir firewall integrado, controle de acesso e filtragem de endereços IP/MAC. Suporte a	UNIDADE	02	399,50	799,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

DHCP, NAT, QoS, controle de banda e rede para convidados (Guest Network). Interface de gerenciamento via navegador web, permitindo configuração e monitoramento da rede. Alimentação elétrica compatível com 100–240V, 50/60 Hz. Equipamento deverá ser novo, sem uso, original de fábrica, acompanhado de fonte de alimentação, cabos necessários e manual de instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou fornecedor, contra defeitos de fabricação.				
Estabilizador de energia desenvolvido para proteção de computadores e periféricos contra variações da rede elétrica, garantindo maior estabilidade no fornecimento de energia e contribuindo para o bom funcionamento e durabilidade dos equipamentos eletrônicos. O equipamento possui potência nominal de 500 VA, sendo indicado para uso com computadores pessoais, monitores, impressoras e outros dispositivos de pequeno porte. Conta com sistema de regulação automática de tensão (AVR), que corrige oscilações da rede elétrica, mantendo a tensão de saída dentro de níveis adequados para o funcionamento seguro dos	UNIDADE	02	235,92	471,84

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

equipamentos conectados. Entre suas principais características técnicas destacam-se: Potência nominal: 500 VA; Tensão de entrada: bivolt automático (115V / 220V) Tensão de saída: 115V (padrão) Sistema de regulação automática de tensão (AVR) Proteção contra surtos, picos de tensão, sobrecarga e curto-circuito Filtro de linha interno para redução de ruídos da rede elétrica Tomadas de saída padrão brasileiro (NBR 14136) Chave liga/desliga com indicador luminoso de funcionamento.				
VALOR TOTAL				R\$ 64.044,93

O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor).

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

5.1. O objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 10 (dez) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.

5.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

5.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.

5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

5.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.

5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara ou a terceiros.

5.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

5.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

5.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

5.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. Período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).

7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2026.

Charles Bezerra do Nascimento
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
- 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6. Declarações:

6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

de licitação e seus anexos;

- 6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Câmara Municipal, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.370-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de notebook, nobreak, roteador e estabilizador para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
NOTEBOOK INTEL CORE I3 SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU 11 PRO 64-BITS PROCESSADOR: INTEL CORE I3 N305 1.8GHZ 12 GERACAO 08 NUCLEOS OU SUPERIOR MEMORIA: 04 GB RAM DDR4 3200 MHZ OU SUPERIOR TELA: 15,6 LED - PAINEL: IPS RESOLUCAO FULL HD 1920X1080 - PROPORCAO 16:9 - TAXA DE ATUALIZACAO 60 HZ TECNOLOGIA ANTI- GLARE GRAFICOS: INTEL UHD GRAPHICS INTEGRADA OU SUPERIOR AUDIO:	UNIDADE	23			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

DOIS ALTO-FALANTES ESTEREO ARMAZENAMENTO: 128 GB SSD PCIE 3.0 X4 NVME M.2 2280 OU SUPERIOR WEBCAM: HD COM 1280 X 720 DE RESOLUCAO E GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO EM 720P A 30 FPS WIRELESS E REDE: WI-FI COMPATIVEL COM IEEE 802.11ABGNAC R2 + AX WIRELESS - SUPORTE A REDES COM FREQUENCIA DE 2.4 GHZ E 5 GHZ - COM TECNOLOGIA 2X2 MU-MIMO SUPORTE A WI-FI 6 - BLUETOOTH 5.0 LAN CABEADA TIPO GIGABIT ETHERNET, WAKE ON LAN READY TECLADO: TECLADO NUMERICO INDEPENDENTE - TIPO MEMBRANA EM PORTUGUES DO BRASIL PADRAO ABNT 2.D – PACOTE OFFICE MAIS ATUALIZADO.				
NOBREAK COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA MÍNIMA: 1200 VA (OU CONFORME	UNIDADE	02		

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

NECESSIDADE DO ÓRGÃO); TECNOLOGIA LINE-INTERACTIVE OU EQUIVALENTE; ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO (115/127V E 220V) OU TENSÃO COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL; SAÍDA 115V OU 127V ESTABILIZADA; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 60 HZ; MÍNIMO DE 4 (QUATRO) TOMADAS DE SAÍDA, PADRÃO NBR 14136; BATERIA INTERNA SELADA E RECARREGÁVEL, LIVRE DE MANUTENÇÃO; SISTEMA DE RECARGA AUTOMÁTICA DA BATERIA, MESMO COM O EQUIPAMENTO DESLIGADO; AUTONOMIA MÍNIMA SUFICIENTE PARA PERMITIR O SALVAMENTO DE ARQUIVOS E DESLIGAMENTO SEGURO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS; PROTEÇÃO CONTRA: SOBRECARGA;					
--	--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

CURTO-CIRCUITO; SURTOS DE TENSÃO; SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO DA REDE ELÉTRICA; DESCARGA PROFUNDA DA BATERIA; INDICADORES VISUAIS OU SONOROS DE FUNCIONAMENTO, CARGA DA BATERIA E FALHAS; FILTRO DE LINHA INTERNO; CHAVE LIGA/DESLIGA FRONTAL; EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
ROTEADOR DE REDE; EQUIPAMENTO DO TIPO ROTEADOR WIRELESS GIGABIT PARA AMBIENTES CORPORATIVOS OU ADMINISTRATIVOS. PADRÃO DE REDE SEM FIO COMPATÍVEL COM IEEE 802.11 A/B/G/N/AC OU SUPERIOR, OPERANDO EM DUAL BAND (2,4 GHZ E 5 GHZ). VELOCIDADE	UNIDADE	02			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

AGREGADA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO SEM FIO DE 1200 MBPS OU SUPERIOR. POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) PORTAS LAN GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS) E 1 (UMA) PORTA WAN GIGABIT PARA CONEXÃO COM A REDE EXTERNA. SUPORTE A TECNOLOGIA MIMO OU SUPERIOR PARA MELHORIA DA COBERTURA E ESTABILIDADE DO SINAL. ANTENAS EXTERNAS OU INTERNAS DE ALTO GANHO, EM NÚMERO MÍNIMO DE 2 (DUAS), COM TECNOLOGIA QUE PERMITA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO SINAL SEM FIO. COMPATÍVEL COM PROTOCOLOS DE SEGURANÇA WPA, WPA2 E WPA3, OU EQUIVALENTES, COM CRIPTOGRAFIA AVANÇADA. POSSUIR FIREWALL INTEGRADO, CONTROLE DE ACESSO E FILTRAGEM DE ENDEREÇOS IP/MAC. SUPORTE A DHCP, NAT,				
--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

QOS, CONTROLE DE BANDA E REDE PARA CONVIDADOS (GUEST NETWORK). INTERFACE DE GERENCIAMENTO VIA NAVEGADOR WEB, PERMITINDO CONFIGURAÇÃO E MONITORAMENTO DA REDE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM 100–240V, 50/60 HZ. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABOS NECESSÁRIOS E MANUAL DE INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
ESTABILIZADOR DE ENERGIA DESENVOLVIDO PARA PROTEÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS CONTRA VARIAÇÕES DA REDE	UNIDADE	02		

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ELÉTRICA, GARANTINDO MAIOR ESTABILIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA E CONTRIBUINDO PARA O BOM FUNCIONAMENTO E DURABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. O EQUIPAMENTO POSSUI POTÊNCIA NOMINAL DE 500 VA, SENDO INDICADO PARA USO COM COMPUTADORES PESSOAIS, MONITORES, IMPRESSORAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE PEQUENO PORTE. CONTA COM SISTEMA DE REGULAÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO (AVR), QUE CORRIGE OSCILAÇÕES DA REDE ELÉTRICA, MANTENDO A TENSÃO DE SAÍDA DENTRO DE NÍVEIS ADEQUADOS PARA O FUNCIONAMENTO SEGURO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. ENTRE SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESTACAM- SE: POTÊNCIA				
--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

NOMINAL: 500 VA; TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO (115V / 220V) TENSÃO DE SAÍDA: 115V (PADRÃO) SISTEMA DE REGULAÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO (AVR) PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, PICOS DE TENSÃO, SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO FILTRO DE LINHA INTERNO PARA REDUÇÃO DE RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136) CHAVE LIGA/DESLIGA COM INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO.				
	VALOR TOTAL			R\$

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.370-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 142/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO:
XXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**, residente e domiciliado em Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF Nº XXXXXXXXXXXX**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 142/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

03	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.370-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

Publicado por:
YARA DANTAS DA SILVA
Código Identificador: 34413332

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
(Processo Administrativo nº 083/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 30/03/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 06/04/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	<i>cearamirimcamara@gmail.com</i> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. A contratação de serviços gráficos justifica-se pela necessidade de adquirir materiais para o bom desempenho na execução das atividades relacionadas a administração pública, onde é necessário que as equipes envolvidas neste processo, tenham condições materiais, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, sendo assim imprescindível o fornecimento desses serviços. Os serviços a serem contratados serão utilizados para divulgação de eventos, reuniões, palestras e ações públicas, bem como atender as atividades de rotina a serem realizados pela câmara municipal de Ceará-Mirim/RN.

1.2.2. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.2.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o interessado enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um item.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail ***cearamirimcamara@gmail.com***.

2.1.1 O interessado deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte*

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

(FECAM)e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.1.2.Data limite de envio da proposta: **06 de abril de 2026 até às 14h.**

2.1.3 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail cearamirimcamara@gmail.com, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. **Não serão aceitas propostas após a data e horário limite regidas neste ato de convocação.**

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail cearamirimcamara@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail cearamirimcamara@gmail.com.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através cearamirimcamara@gmail.com e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
- 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. Qualificação Técnica:

- 5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

6. Declarações:

- 6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

- 6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPAS DE PROCESSOS PERSONALIZADAS, NA COR BRANCA 32X23CM, 4X0 COR, TINTA EM OFF SET 180G, FOTOLITO INCLUSO. CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO (COLORIDO)	Unidades	3000			
2	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 22 x 58 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	16			
3	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 35 x 35 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	6			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

4	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 40 x 64 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	8			
5	Adesivos de impressão com recorte: 50X50cm, formato: Logomarca da Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN (Colorido) em material pvc/vinil.	Unidades	10			
6	pasta personalizada com bolso A4, laminação brilho, medindo 22cmx30,2cm em material Papel Cartão 300gr	Unidades	500			
7	Bloco de notas medindo 21cmx15cm, capa personalizada com a logo da câmara cor 4x0 em material papel cartrão 300gr laminação brilho. Blocos com 50 folhas.	Unidades	50			
8	envelopes em papel timbrado 23x34cm, personalizado com brasão colorido.	Unidades	200			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

9	envelopes em papel timbrado 16X21,5 cm, personalizado com brasão colorido.	Unidades	300			
10	adesivo vinílico redondo medindo 3cm, personalizado com o brasão da câmara, colorido.	Unidades	400			
11	Banner backdrop em Lona 340g Personalizado com a logo, cor 4x0, alta qualidade de impressão, com ilhós, reforço de corda nas bordas medindo 3mtx2mt.	Unidades	3			
12	Banner de lona horizontal tipo FAIXA, personalizada 1m de altura x 4m de largura, com estrutura de metal nas extremidades para sustentar a faixa, de alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3			
13	Banner de lona vertical, personalizada 1,2 m de altura x 0,80 m de largura com cavalete de metal, com haste de metal (superior e inferior) com bungee cord (cordão de amarração) na parte superior da haste, alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

14	Banner de lona vertical, personalizada 1,2 m de altura x 0,90 m de largura com cavalete de metal, com haste de metal (superior e inferior) com bungee cord (cordão de amarração) na parte superior da haste, alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3			
15	Tapete tipo capacho emborrachado, ante derrapante, durável, personalizado com a logomarca da Câmara Municipal de Ceará Mirim (conforme modelo), de cor cinza, medindo 1 m x 0,5 m, confeccionado com material de alta resistência	Unidades	4			
16	Tapete tipo capacho emborrachado, ante derrapante, durável, personalizado com a logomarca da Câmara Municipal de Ceará Mirim (conforme modelo), de cor cinza, medindo 0,63 m x 1,65 m, confeccionado com material de alta resistência	Unidades	2			

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.
- JUSTIFICATIVA:** A contratação de serviços gráficos justifica-se pela necessidade de adquirir materiais para o bom desempenho na execução das atividades relacionadas a administração pública, onde é necessário que as equipes envolvidas neste processo, tenham condições materiais, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, sendo assim imprescindível o fornecimento desses serviços. Os serviços a serem contratados serão utilizados para divulgação de eventos, reuniões, palestras e ações públicas, bem como atender as atividades de rotina a serem realizados pela câmara municipal de Ceará-Mirim/RN.

Conclusão: A contratação de empresa especializada é de extrema importância para garantir que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim atenda às exigências legais, garantindo a divulgação das ações dessa Casa de Leis. Ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações desta Câmara Municipal, a realização do certame.

Justificamos que o processo se dará por 1 (um) serviço.

- CRITÉRIO DE JUALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.
- DETALHAMENTO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capas de processos personalizadas, na cor branca 32x23cm, 4x0 cor, tinta em off set 180g, fotolito incluso. contendo o brasão do município (colorido)	Unidades	3000	R\$ 2,07	R\$ 6.210,00
2	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 22 x 58 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	16	R\$ 48,50	R\$ 776,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

3	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 35 x 35 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	6	R\$ 57,66	R\$ 345,96
4	Carimbo automático auto entintado, nas dimensões 40 x 64 mm, com placas de texto em resina e dizeres de texto, sendo as cores a serem definidas pelo contratante.	Unidades	8	R\$ 132,05	R\$ 1.056,40
5	Adesivos de impressão com recorte: 50X50cm, formato: Logomarca da Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN (Colorido) em material pvc/vinil.	Unidades	10	R\$ 68,17	R\$ 681,70
6	pasta personalizada com bolso A4, laminação brilho, medindo 22cmx30,2cm em material Papel Cartão 300gr	Unidades	500	R\$ 5,78	R\$ 2.890,00
7	bloco de notas medindo 21cmx15cm, capa personalizada com a logo da câmara cor 4x0 em material papel cartão 300gr laminação brilho. Blocos com 50 folhas.	Unidades	50	R\$ 5,52	R\$ 276,00
8	envelopes em papel timbrado 23x34cm, personalizado com brasão colorido.	Unidades	200	R\$ 2,16	R\$ 432,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

9	envelopes em papel timbrado 16X21,5 cm, personalizado com brasão colorido.	Unidades	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00
10	adesivo vinílico redondo medindo 3cm, personalizado com o brasão da câmara, colorido.	Unidades	400	R\$ 0,47	R\$ 188,00
11	Banner backdrop em Lona 340g Personalizado com a logo, cor 4x0, alta qualidade de impressão, com ilhós, reforço de corda nas bordas medindo 3mtx2mt.	Unidades	3	R\$ 709,20	R\$ 2.127,60
12	Banner de lona horizontal tipo FAIXA, personalizada 1m de altura x 4m de largura, com estrutura de metal nas extremidades para sustentar a faixa, de alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3	R\$ 192,61	R\$ 577,83
13	Banner de lona vertical, personalizada 1,2 m de altura x 0,80 m de largura com cavalete de metal, com haste de metal (superior e inferior) com bungee cord (cordão de amarração) na parte superior da haste, alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3	R\$ 201,84	R\$ 605,52

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

14	Banner de lona vertical, personalizada 1,2 m de altura x 0,90 m de largura com cavalete de metal, com haste de metal (superior e inferior) com bungee cord (cordão de amarração) na parte superior da haste, alta Resolução conforme modelo.	Unidades	3	R\$ 203,90	R\$ 611,70
15	Tapete tipo capacho emborrachado, ante derrapante, durável, personalizado com a logomarca da Câmara Municipal de Ceará Mirim (conforme modelo), de cor cinza, medindo 1 m x 0,5 m, confeccionado com material de alta resistência	Unidades	4	R\$ 155,76	R\$ 623,04
16	Tapete tipo capacho emborrachado, ante derrapante, durável, personalizado com a logomarca da Câmara Municipal de Ceará Mirim (conforme modelo), de cor cinza, medindo 0,63 m x 1,65 m, confeccionado com material de alta resistência	Unidades	2	R\$ 137,28	R\$ 274,56
Valor Global:					R\$ 18.270,31

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

- 5.1. O objeto desta licitação, deverá estar disponível para iniciar a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo de entrega será no máximo 15 (quinze) dias corridos contados da entrega da ordem de serviço ou nota de empenho.
- 5.2. A licitante vencedora deverá cumprir o item do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 5.3. Custear todas as despesas decorrentes do serviço arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

- 5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 5.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 5.9. O prestador de serviço do objeto deste contrato, em sintonia com a Diretoria Geral da Casa Legislativa e/ou seu representante, indicado pelo Diretor Geral, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 5.10. Comunicar a Casa Legislativa a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 5.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 5.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1. Período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).
- 7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de serviço ou nota de empenho.
- 7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Direção no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Cumprir o contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, quais sejam:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração da Casa, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, em 30 de março de 2026.

Charles Bezerra do Nascimento
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- 1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 1.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 1.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 1.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 1.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 1.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 1.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 1.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 1.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Casa Legislativa ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

- 1.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 1.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- 1.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 1.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo n. 083/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO
OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	XXXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Será feito um pagamento único para toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Diretoria Geral no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

Publicado por:
YARA DANTAS DA SILVA
Código Identificador: 77323554

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 (Processo Administrativo nº 140/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 30/03/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 06/04/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	<i>cearamirimcamara@gmail.com</i> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas, medalhas, quadros e molduras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.**

1.2. . Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.3. **A justificativa:** A aquisição desses itens mostra-se necessária para viabilizar ações oficiais, solenidades, homenagens, concessão de títulos, reconhecimentos públicos, eventos institucionais e demais atos formais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, nos quais a entrega de placas e medalhas constitui prática tradicional e instrumento de valorização de personalidades, servidores, entidades e cidadãos que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e administrativo do Município.

Empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem conhecimento e experiência específicos na produção de placas de homenagem, medalhas personalizadas. Isso garante a qualidade e o acabamento superior desses produtos.

Personalização: Cada placa de homenagem, inauguração ou medalha é única e deve refletir as características e valores da Câmara Municipal de Ceará-Mirim. Uma empresa especializada tem a capacidade de personalizar os produtos de acordo com as necessidades e requisitos específicos da instituição.

Variedade de Materiais: Essas empresas geralmente oferecem uma ampla variedade de materiais, como bronze, alumínio, aço inoxidável, vidro, acrílico, entre outros, possibilitando a escolha do material mais adequado para cada ocasião.

Cumprimento de Prazos: Empresas especializadas têm processos eficientes e podem cumprir prazos estabelecidos com maior precisão, garantindo que as placas e medalhas estejam disponíveis quando necessário.

Economia de Recursos: Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal pode economizar recursos, uma vez que não será necessário investir em equipamentos, mão de obra especializada e treinamento para a produção interna desses itens.

Atendimento a Diversas Demandas: Placas de homenagem e inauguração, bem como medalhas personalizadas, são frequentemente necessárias para premiar cidadãos, funcionários públicos, parceiros e outros colaboradores. Uma empresa especializada pode atender a uma ampla variedade de demandas.

Conformidade com Normas e Requisitos: Empresas especializadas geralmente estão atualizadas com as

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

normas e regulamentos relacionados à produção de placas e medalhas, garantindo que os produtos estejam em conformidade.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na confecção de placas de homenagens e inauguração, assim como de medalhas personalizadas, é justificada pela expertise, qualidade, personalização e economia de recursos que podem proporcionar à Câmara Municipal de Ceará Mirim, tornando-a uma escolha eficaz e eficiente para atender às necessidades de reconhecimento e premiação da instituição.

- 1.4. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.
 - 1.4.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**.

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através **cearamirimcamara@gmail.com e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **06 de abril de 2026 até às 14h**.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail cearamirimcamara@gmail.com, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail cearamirimcamara@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail cearamirimcamara@gmail.com.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

disponível através *do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).*

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas, medalhas, quadros e molduras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

JUSTIFICATIVA: A aquisição desses itens mostra-se necessária para viabilizar ações oficiais, solenidades, homenagens, concessão de títulos, reconhecimentos públicos, eventos institucionais e demais atos formais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, nos quais a entrega de placas e medalhas constitui prática tradicional e instrumento de valorização de personalidades, servidores, entidades e cidadãos que contribuem para o desenvolvimento social, cultural e administrativo do Município.

Empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem conhecimento e experiência específicos na produção de placas de homenagem, medalhas personalizadas. Isso garante a qualidade e o acabamento superior desses produtos.

Personalização: Cada placa de homenagem, inauguração ou medalha é única e deve refletir as características e valores da Câmara Municipal de Ceará-Mirim. Uma empresa especializada tem a capacidade de personalizar os produtos de acordo com as necessidades e requisitos específicos da instituição.

Variedade de Materiais: Essas empresas geralmente oferecem uma ampla variedade de materiais, como bronze, alumínio, aço inoxidável, vidro, acrílico, entre outros, possibilitando a escolha do material mais adequado para cada ocasião.

Cumprimento de Prazos: Empresas especializadas têm processos eficientes e podem cumprir prazos estabelecidos com maior precisão, garantindo que as placas e medalhas estejam disponíveis quando necessário.

Economia de Recursos: Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal pode economizar recursos, uma vez que não será necessário investir em equipamentos, mão de obra especializada e treinamento para a produção interna desses itens.

Atendimento a Diversas Demandas: Placas de homenagem e inauguração, bem como medalhas personalizadas, são frequentemente necessárias para premiar cidadãos, funcionários públicos, parceiros e outros colaboradores. Uma empresa especializada pode atender a uma ampla variedade de demandas.

Conformidade com Normas e Requisitos: Empresas especializadas geralmente estão atualizadas com as normas e regulamentos relacionados à produção de placas e medalhas, garantindo que os produtos estejam em conformidade.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na confecção de placas de homenagens e inauguração, assim como de medalhas personalizadas, é justificada pela expertise, qualidade, personalização e economia de recursos que podem proporcionar à Câmara Municipal de Ceará-Mirim, tornando-a uma escolha eficaz e eficiente para atender às necessidades de reconhecimento e premiação da instituição.

2. CRITÉRIO DE JUALMENTO: A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

3. DETALHAMENTO DOS ITENS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Placas de homenagem em aço inox escovado 304, com gravação em baixo relevo, pintura	51	Unidades	172,36	8.790,36

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

epóxi, Med. 18x13 cm, acondicionadas em estojo revestido em veludo preto.				
Medalhas em Zamak com logotipo personalizado em resina, fita de cetim na cor azul roial com 70 mm acondicionadas em estojo revestido em veludo preto.	54	Unidades	152,33	8.225,82
Placas para sinalização interna em acrílico com impressão digital em reverso, suporte pra encaixe em aço inox escovado, moldura superior/inferior em cantoneira de alumínio anotizado Med 30x25 cms	04	Unidades	219,00	876,00
Placas para sinalização interna, em acrílico, 2,4 mm de espessura, impressão digital em policromia, aplicado em reverso, medindo 30x15 cms	10	Unidades	55,33	553,30
Confecção de quadros individuais de fotos dos vereadores, arte e design com fotos impressas em papel fotográfico na edição 35x45 cm, com moldura de alumínio e vidro incolor de 03mm.	25	Unidades	273,10	6.827,50
MOLDURA Especificação: Moldura Modelo A4; Modelo: Tamanho fotográfico; Material: Madeira revestida com material laminado; Frente: vidro antirreflexo; Cor: a definir; Dimensões	612	Unidades	27,52	16.842,24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

aproximadas: 21 x 30cm (C x L) Moldura com 1 cm de espessura da borda vista na lateral; 2,5 cm de espessura da borda vista de frente.				
Placas de homenagem em caixa revestida em veludo, na cor preta, com placa em acrílico transparente com resina e aplicação de adesivo por trás, personalizado para cada homenageado, medindo 18X13cm.	34	Unidades	107,00	3.638,00
VALOR TOTAL				45.753,22

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

- 4.1. O objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 10 (DEZ) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.
- 4.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 4.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara ou a

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

terceiros.

- 4.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 4.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).
- 6.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 6.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 6.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 6.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
 - 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2026

Charles Bezerra do Nascimento
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.
2. **Habilitação jurídica:**
 - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
 - 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
 - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6. Declarações:

6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas, medalhas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Placas de homenagem em aço inox escovado 304, com gravação em baixo relevo, pintura epóxi, Med. 18x13 cm, acondicionadas em estojo revestido em veludo preto.	51	Unidades			
Medalhas em Zamak com logotipo personalizado em resina, fita de cetim na cor azul roial com 70 mm acondicionadas em estojo revestido em veludo preto.	54	Unidades			
Placas para sinalização interna em acrílico com impressão digital em reverso, suporte pra encaixe em aço inox escovado, moldura superior/inferior em cantoneira de alumínio anotizado Med 30x25 cms	04	Unidades			
Placas para sinalização interna, em acrílico, 2,4 mm de espessura, impressão digital em policromia, aplicado em reverso, medindo 30x15 cms	10	Unidades			
Confecção de quadros individuais de fotos dos vereadores, arte e design com fotos impressas em papel fotográfico na edição 35x45 cm, com moldura de alumínio e vidro incolor de 03mm.	25	Unidades			
MOLDURA Especificação: Moldura Modelo A4; Modelo: Tamanho fotográfico; Material: Madeira revestida com material laminado; Frente: vidro antirreflexo; Cor: a definir; Dimensões aproximadas: 21 x 30cm (C x L) Moldura com 1 cm de espessura da borda vista na lateral;	612	Unidades			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

2,5 cm de espessura da borda vista de frente.					
Placas de homenagem em caixa revestida em veludo, na cor preta, com placa em acrílico transparente com resina e aplicação de adesivo por trás, personalizado para cada homenageado, medindo 18X13cm.	34	Unidades			
			VALOR TOTAL		

Valor da Proposta por extenso;
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Casa Legislativa ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Processo Administrativo nº 140/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO:
XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**, residente e domiciliado em Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade;
- II. Fonte de Recursos;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Elemento de Despesa;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1.Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

Publicado por:
YARA DANTAS DA SILVA
Código Identificador: 37824007

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 010/2022 REFERENTE À
ADESÃO Nº 001/2022.**

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará-Mirim – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço a Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, Inscrito no CNPJ: 40.998.734/0001-26, com endereço a Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-300.

OBJETO: O presente aditivo passa a fazer parte integrante do contrato administrativo nº 010/2022, firmado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, nos termos do resultado final da Adesão nº 001/2022, e tem por objeto prorrogar a vigência contratual (item 2.1 do contrato).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência Contratual fica prorrogado pelo período de 12 meses, iniciando em 28 de março de 2026, se estendendo até 27 de março de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO: A celebração deste termo aditivo decorre da permissibilidade prevista no Art. 57, IV c/c o § 2º da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 2.381 de 22 de dezembro de 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2026).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Ceará-Mirim/RN, em 27 de março de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN
Contratante

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.998.734/0001-26

Alessandra Magally Lima de Abreu

Contratada

Publicado por:
YARA DANTAS DA SILVA
Código Identificador: 00037176

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **TERMO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2026 e suas alterações e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Ata de Registro de Preço nº 019/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN inscrita no CNPJ sob o número: 04.214.217/0001-55.

Órgão não participante (Carona): Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, inscrita no CNPJ sob o número: 08.466.757/0001-87.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, reembolso, fornecimento de passagem aérea, a fim de atender a demanda da câmara municipal de Ceará-mirim/RN.

Empresa Registrada: Embarque Já Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.477.835/0001-90.

Ceará-Mirim/RN, em 30 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Câmara Municipal de Ceará-Mirim /RN

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

Publicado por:
YARA DANTAS DA SILVA
Código Identificador: 31468724

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **EXTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026 REFERENTE À ADESAO Nº 001/2026

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço a Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

Contratado (a): Embarque Já Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.477.835/0001-90, com endereço a Rua João Pessoa, nº 267 – Bloco Único-sala 9-Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-902.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, reembolso, fornecimento de passagem aérea, a fim de atender a demanda da câmara municipal de Ceará-mirim/RN.

Percentual de desconto sobre a RAV: 100%

Valor estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fundamentação: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas em vigor.

Vigência do Contrato: 30 de março de 2026 a 29 de março de 2027.

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2077 – Capacitação de Servidores e Vereadores - Lei Municipal nº 2.381 de 22 de dezembro de 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2026)

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ceará-Mirim/RN, em 30 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Pelo contratante

Embarque Já Viagens e Turismo LTDA

JOSÉ ALVES SOBRINHO

P/ CONTRATADA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN
CNPJ: 24.518.078/0001-60

Portaria nº 09/2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Municipal de Brejinho, referente à Lei Municipal nº 882, de 11/11/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/11/2025, edição 3666, para remanejar a dotação orçamentária através de anulação de dotação, especificada no item I do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2026.

Brejinho/RN, em 30 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

José Ednailson do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO-RN
CNPJ: 24.518.078/0001-60

ANEXO ÚNICO

ITEM I - ACRÉSCIMO

UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA	01.001	CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO	
AÇÃO	2001	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
FUNÇÃO	01	AÇÃO LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL R\$			R\$ 50.000,00

ITEM II - REDUÇÃO

UNIDA DE ORÇAMENTÁRIA	01.001	CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO	
AÇÃO	2001	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
FUNÇÃO	01	AÇÃO LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA	0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 50.000,00

José Ednailson do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Código Identificador: 54073864

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL - **EXTRATO**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026

Partes: JAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 40.674.399/0001-00 e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) JEU FERREIRA COSTA, Presidente.

Objeto.....: Contratação de serviço especializado para reserva de espaço publicitário destinado à publicação de matérias de cunho institucional da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

Contratado.....: JAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 40.674.399/0001-00, com sede na TRAVESSA DOS CALAFATES, 86, CENTRO, CEP 59.655-000 AREIA BRANCA/RN.

PRAZO.....: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o contrato.

Valor Total.....: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal...: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	VI. Uni.	VI. TI
01	reserva de espaço publicitário destinado à publicação de matérias de cunho institucional da Câmara Municipal de Serra do Mel em blogs	Publicação	240	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00

SERRA DO MEL - RN, 23 de março de 2026.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília - Centro - Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: camarasm17@gmail.com

Publicado por:

JEU FERREIRA COSTA

Código Identificador: 78408013

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - **EMENDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN

REPUBLICAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

Altera a redação dos arts. 42 e 43 da Lei Orgânica do Município de Lagoa D'Anta/RN, acrescentando os arts. 42-A, para disciplinar a licença do Prefeito e do Vice-Prefeito por motivo de saúde ou para tratar de interesses particulares, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Orgânica municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao Vice-Prefeito.” (NR)

Art. 2º - O art. 43 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – O Prefeito poderá licenciar-se:

I – Quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não exceda o prazo previsto nesta Lei Orgânica.

§ 1º – A licença de que trata este artigo será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante autorização da Câmara Municipal.

§ 2º – O pedido de licença deverá ser dirigido à Câmara Municipal, acompanhado de justificativa fundamentada e, no caso do inciso I, de laudo médico circunstanciado.

§ 3º – No caso do inciso I, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

§ 4º – No caso do inciso II, o Prefeito licenciado não fará jus a qualquer remuneração durante o período de licença.

§ 5º – O pedido de prorrogação deverá ser formulado antes do término do prazo original da licença, observados os mesmos requisitos do pedido inicial.

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D'Anta/RN– **CEP:** 59.227-000
CNPJ: 40.800.732/0001-80 **e-mail:** camaramunicipaldeld@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN

§ 6º – O afastamento para o desempenho de missões oficiais não será considerado como licença, fazendo o Prefeito jus à remuneração integral.” (NR)

Art. 3º – Fica acrescentado o art. 42-A à Lei Orgânica do Município de Lagoa D’Anta/RN, com a seguinte redação:

“**Art. 42-A** – O Vice-Prefeito poderá licenciar-se nas mesmas hipóteses, prazos e condições previstos no art. 43 desta Lei Orgânica, aplicando-se-lhe, no que couber, as mesmas disposições.

Parágrafo único – O pedido de licença do Vice-Prefeito será dirigido à Câmara Municipal, observados os mesmos requisitos e procedimentos aplicáveis ao Prefeito.” (NR)

Art. 4º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d’Anta/RN em 30 de março de 2026.

MESA DIRETORA DE VEREADORES DE LAGOA D’ANTA/RN

CARLOS DUARTE BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d’Anta/RN

HERIBERTO DE MOURA MARTINS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d’Anta/RN

LENILSON SALUSTIANO CHAVES

1º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa d’Anta/RN

JOAO PAULO CAMPOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa d’Anta/RN

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D’Anta/RN– CEP: 59.227-000
CNPJ: 40.800.732/0001-80 e-mail: camaramunicipaldeld@gmail.com

Publicado por:
CARLOS DUARTE BATISTA
Código Identificador: 71837522

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - PORTARIA



FELIPE GUERRA
CÂMARA MUNICIPAL



COMPROMISSO COM VOCÊ!

PORTARIA DE Nº 016, DE 30 MARÇO DE 2026.

“CONCEDER DIÁRIA A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FELIPE GUERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 526/23, que dispõe sobre os valores das diárias e sua concessão;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento para a capital Natal/RN, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo, em especial um treinamento no ITEP/RN, no dia 01 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art.1º – AUTORIZAR em favor dos (a) agentes (a), a seguir relacionados, as diárias a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LUDMILLA CRISTIANA DE MORAIS	094	1,0	300,00	300,00
LUIS FELIPE ALVES	248	1,0	300,00	300,00
OLIMPIA MAGNA DE OLIVEIRA COSTA	079	1,0	300,00	300,00
WANDO CASSIO DE GOIS LEITE	230	1,0	300,00	300,00

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014, alterados pela Resolução 028/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAX IRAN DE MORAIS
Presidente

Publicado por:
Max Iran de Moraes
Código Identificador: 65472416

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - **AVISO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 230301/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, visando atender as necessidades do veículo locado à Câmara Municipal de Severiano Melo/RN. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
37 - GILDO ALVES DE CARVALHO	1	40.020,00

- Valor total de R\$ 40.020,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS. 30/03/2026.

SEVERIANO MELO - RN, 30/03/2026

Publicado por:
FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Código Identificador: 25184376

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - PODER LEGISLATIVO

Institui o Decreto no âmbito da Câmara Municipal de Ceará-Mirim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Ceará-Mirim, o Decreto, a ser expedido pelo Presidente da Câmara Municipal deste Município.

Art. 2º. O Decreto será utilizado para:

- I – a criação de elementos de despesa, quando necessários à adequada execução orçamentária;
- II – a criação de novas fontes de recursos a serem incluídos no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, respeitado o valor total voltado para o orçamento vigente;
- III– suplementação de dotações orçamentárias, através de créditos adicionais;
- IV- Mediante portaria, sem exceder o valor total do seu orçamento, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Os Decretos, como portarias, são atos administrativos internos, que são numerados sequencialmente e publicados nos meios oficiais de divulgação do Poder Legislativo deste Município.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Vereador Paulo Antônio da Cruz. Ceará-Mirim/RN, 26 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente

Marcos Angelino de Farias
1º Secretário

Cristina Severo Marinho
2a Secretária .

Publicado por:
MARCONI DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 67575165

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - **DISPENSA**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com	CMSC
		Fls.
		Assinatura

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

“II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência”

Considerando a Demanda Formalizada, a Estimativa de Despesa, a Previsão Orçamentária, a Justificativa de Preços, o atendimento aos requisitos de Habilitação e o Parecer Jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

OBJETO: Contratação de serviço de veiculação de anúncio institucional em revista de circulação regional, com tiragem de 4.000 (quatro mil) exemplares e distribuição gratuita. A publicação contempla conteúdo de natureza cultural, transparência, econômica e social, com foco na “Região Trairi” do Estado do Rio Grande do Norte, atendendo às finalidades de interesse público e de divulgação institucional da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

CREDOR: SISTEMA CONEXÃO DE COMUNICAÇÃO – CNPJ Nº 64.142.104/0001-13

VALOR GLOBAL: R\$ 3.700,00 (tres mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Santa Cruz

Função: Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: “33.90.39” – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica”

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000	Fls.
	Email: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com	Assinatura

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Santa Cruz/RN, 30 de março de 2026.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente da Câmara

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 84341468

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - **DISPENSA**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com	CMSC
		Fls.
		Assinatura

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

“II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência”

Considerando a Demanda Formalizada, a Estimativa de Despesa, a Previsão Orçamentária, a Justificativa de Preços, o atendimento aos requisitos de Habilitação e o Parecer Jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e instalação de itens ligados a vidraçaria, com inclusão de peças e acessórios necessários, de modo atender as necessidades da câmara municipal de Santa Cruz/RN.

CREDOR: EDKLEBER A SANTOS LTDA – CNPJ Nº 50.281.859/0001-94

VALOR GLOBAL: R\$ 7.067,00 (sete mil e sessenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Santa Cruz

Função: Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: “33.90.39” – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica”

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000	Fls.
	Email: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com	Assinatura

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

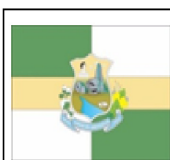
Santa Cruz/RN, 25 de março de 2026.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente da Câmara

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 11657840

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN
TELEFONE:
CNPJ: 08.470.890/0001-07

AVISO PROPOSTAS ADICIONAIS

____ A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem através deste aviso, informar à TODOS os eventuais interessados que, estará recebendo as propostas comerciais adicionais para a Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado de manutenção, suporte e hospedagem do site Institucional desta Casa Legislativa, necessitando do representante da empresa na sede da Edilidade em TODAS as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como o acompanhamento das publicações no site das matérias que tramitem em plenário.

____ O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do site eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail PLANEJAMENTOCAMARAJARDIMDEANGI@GMAIL.COM, ou ainda presencialmente no endereço à RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, CEP: 59.544-000, de 08H ÀS 13H.

____ As propostas comerciais adicionais de eventuais interessados, deverão ser entregues até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso no site eletrônico oficial, obrigatoriamente através do e-mail PLANEJAMENTOCAMARAJARDIMDEANGI@GMAIL.COM ou presencial na sede da Edilidade, situada à RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, CEP: 59.544-000, de 08H ÀS 13H.

JARDIM DE ANGICOS/RN, em 30 de março de 2026.

NAYARA KELLY DOS SANTOS MORAIS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Publicado por:
SANDRA MERCIA DE MELO LIMA
Código Identificador: 74874116

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa física e/ ou jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de arrumação, catalogação, classificação, organização e arquivamento de documentos pertencentes a esta Casa Legislativa, durante o exercício de 2026.; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AUDENIR GONCALVES DA SILVA ROCHA - CPF: ***.229.484-** - R\$ 18.000,00.

Antônio Martins - RN, 30 de Março de 2026
AMURAN OLIVEIRA DANTAS - Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de locação de veículo com motorista, destinado a atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Antônio Martins/RN, conforme especificações no termo de referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Francisco Carlos da Silva - CPF: ***.990.694-** - R\$ 27.000,00.

Antônio Martins - RN, 30 de Março de 2026
AMURAN OLIVEIRA DANTAS - Presidente

Rua Valdir Valter Vieira 82-Cep:59.870-000-Centro Antônio Martins/RN
Email: poder.legislativo.amrn@gmail.com

Publicado por:
AMURAN OLIVEIRA DANTAS
Código Identificador: 73126674

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2374

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Eriko Samuel Xavier de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN
1ª Vice-Presidente: Jakeline Roberta Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
2ª Vice-Presidente: Jose Ednailson Do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
3ª Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN
4ª Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL:

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculanô Jales, Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior, Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS:

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera, Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias, Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO:

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER:

- Presidente:** Nilmaria de Assis Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho, Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino, Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.